



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

Ofício n.º PMC/GAB/DRLEG/011/2026.

Congonhas, 08 de janeiro de 2026.

Exm. Sr.

Averaldo Pereira da Silva.

Presidente de Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas.

ASSUNTO: Resposta a Requerimento

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 68/2026  
Data: 08/01/2026 - Horário: 14:44  
Legislativo - OFPMC 62/2026

Prezado Senhor,

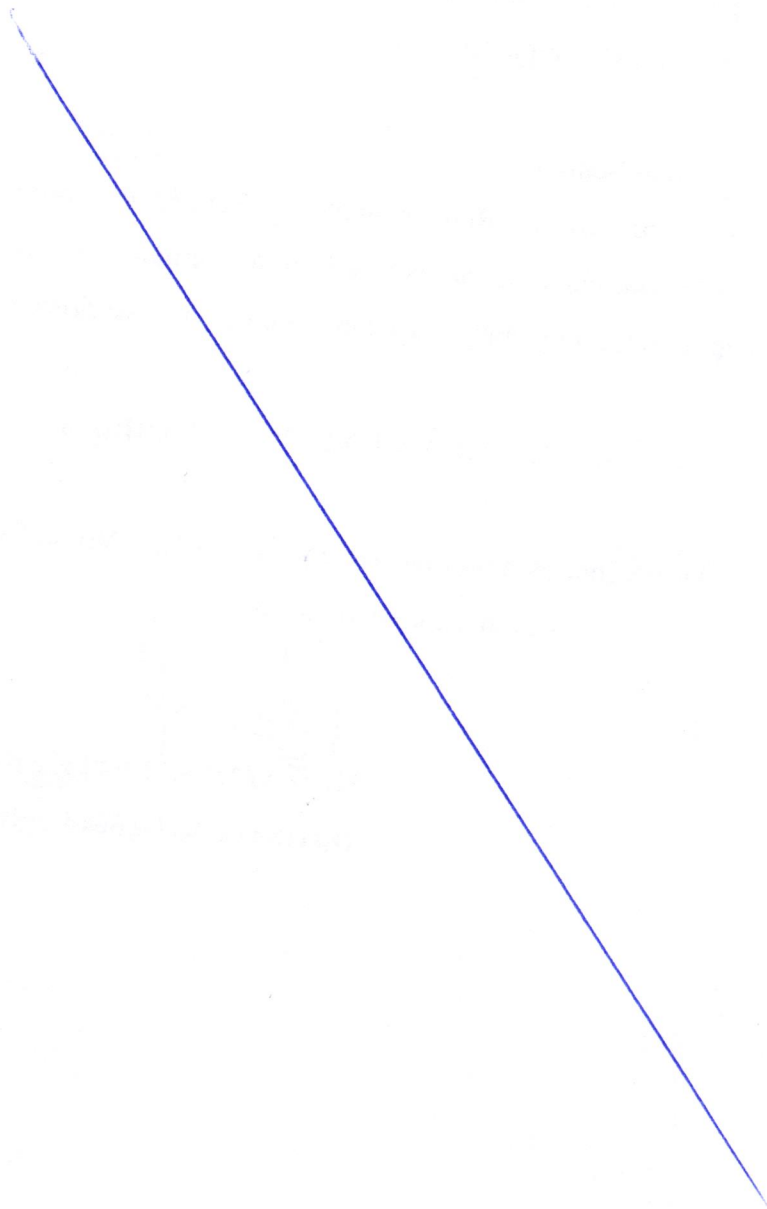
Em atenção ao Requerimento 334/2025, encaminhado por meio do Ofício 542/2025/Secretaria, encaminhamos a V.Exa. a Comunicação Interna abaixo relacionada na qual a devida secretaria prestam os esclarecimentos necessários em relação ao requerimento

- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais pares nossos votos de elevada estima e consideração.

**THIAGO DIAS LEITE SEABRA**  
**Diretor de Relações Legislativas**









Thales Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEOB

De : SEOB

Para : SEGOV

Data : 06/01/2026

Prezada Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Requerimento nº 334/2025, de autoria do Vereador Igor Jonas Souza Costa, protocolado nesta Casa sob o nº 3267/2025, por meio do qual se solicitam informações e documentos referentes ao Contrato nº PMC/115/2025, celebrado entre a Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a sociedade Costa e Tavares Advogados Associados, sirvo-me do presente para encaminhar os esclarecimentos e a documentação requeridos, nos termos abaixo discriminados.

Inicialmente, encaminha-se, em anexo, cópia integral do Contrato nº PMC/115/2025, contendo a identificação da modalidade de contratação adotada, a descrição pormenorizada do objeto, as cláusulas contratuais, os anexos que o integram, bem como eventuais termos aditivos firmados, possibilitando o pleno conhecimento do ajuste e o exercício da função fiscalizatória constitucionalmente atribuída ao Poder Legislativo.

Encaminham-se, igualmente, cópias das respectivas notas fiscais emitidas e faturadas pela contratada, com a devida discriminação dos valores, dos períodos

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0000



de referência e dos serviços correspondentes, assegurando-se, assim, a transparência quanto à execução financeira do contrato.

Acompanha, ainda, relatório técnico de execução contratual, elaborado pela unidade responsável, no qual se descrevem de forma circunstanciada os serviços jurídicos já executados, bem como aqueles atualmente em andamento, com a indicação das atividades desenvolvidas e das entregas realizadas à Administração Municipal, em conformidade com o objeto pactuado.

No que se refere à solicitação de relação nominal dos profissionais vinculados ao contrato, esclarece-se que a contratada consiste em sociedade de advogados regularmente constituída e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Minas Gerais (OAB/MG), sob o nº 15.390, encontrando-se em situação ativa, sendo a prestação dos serviços realizada por seu corpo jurídico, sem a existência de vínculo funcional ou contratual individual direto entre os profissionais e a Administração Pública Municipal. A sociedade Costa e Tavares Advogados Associados possui o seguinte corpo jurídico atualmente vinculado:

Sócios (Cotistas):

- Alexandre Barros Tavares
- Vinicius Henrique de Almeida Costa

Advogados Associados:

- Ariel Philip da Cunha Carvalho
- Daniela Gonçalves Lima
- Priscila de Oliveira Tavares
- Fernanda Silva Soares de Barros
- Thomas Lafetá Alvarenga

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas





- Thairine Torres Ferreira Santos
- Isabela Fabrícia Senen Costa
- Rodrigo Assunção Salvador
- Liz Emanuelle de Carvalho Santiago
- João Paulo Fraga Vicente de Souza
- Andre Souza Abood

Esclarece-se, por oportuno, que todas as demandas jurídicas das Secretarias envolvidas são formalmente encaminhadas à sociedade de advogados contratada, a quem compete a organização interna dos trabalhos e a definição dos profissionais responsáveis pela execução das atividades, em conformidade com o contrato firmado e com as normas que regem o exercício da advocacia. Dessa forma, considera-se integralmente atendido o Requerimento nº 334/2025, permanecendo esta Secretaria à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Renovo protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Thales Gonçalves Costa**

**Secretário Municipal de Obras**

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-0800





## Assinantes

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VDZ    OPY    8EE    NXQ





## Chave de Acesso da NFS-e

3106200225230006900013400000000011025121344950830

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-eNúmero da NFS-e  
110Competência da NFS-e  
30/11/2025Data e Hora da emissão da NFS-e  
16/12/2025 14:47:39Número da DPS  
219Série da DPS  
900Data e Hora da emissão da DPS  
16/12/2025 14:47:38EMITENTE DA NFS-e  
Prestador do ServiçoCNPJ / CPF / NIF  
52.300.069/0001-34Inscrição Municipal  
15050700012Telefone  
(31) 3335-4922Nome / Nome Empresarial  
COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOSE-mail  
juridico@costaetavares.com.brEndereço  
ESPIRITO SANTO, 616, CENTROMunicípio  
Belo Horizonte - MGCEP  
30160-920Simples Nacional na Data de Competência  
Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)Regime de Apuração Tributária pelo SN  
Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional

## TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF  
16.752.446/0001-02Inscrição Municipal  
-Telefone  
-Nome / Nome Empresarial  
MUNICIPIO DE CONGONHASE-mail  
-Endereço  
PC PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTROMunicípio  
Congonhas - MGCEP  
36410-064

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional  
17.14.01 - AdvocaciaCódigo de Tributação Municipal  
001 - AdvocaciaLocal da Prestação  
Belo Horizonte - MGPaís da Prestação  
-

## Descrição do Serviço

Contrato Administrativo nº PMC/115/2025 - Processo Administrativo nº PMC/7389/2025.

Referente a 18 horas técnicas realizadas junto a Secretaria da Habitação do município de Congonhas/MG, no mês de Novembro/2025, valor unitário da hora técnica R\$600,00.

## Informações Financeiras:

Banco: Inter - 077

Costa e Tavares Advogados Associados

CNPJ: 52.300.069/0001-34

Agencia:00001

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN  
Operação TributávelPaís Resultado da Prestação do Serviço  
-Município de Incidência do ISSQN  
Belo Horizonte - MGRegime Especial de Tributação  
NenhumTipo de Imunidade  
-Suspensão da Exigibilidade do ISSQN  
NãoNúmero Processo Suspensão  
-Benefício Municipal  
-Valor do Serviço  
R\$ 10.800,00Desconto Incondicionado  
-Total Deduções/Reduções  
-Cálculo do BM  
-BC ISSQN  
-Alíquota Aplicada  
-Retenção do ISSQN  
Não RetidoISSQN Apurado  
-

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF  
-CP  
-CSLL  
-PIS  
-COFINS  
-Retenção do PIS/COFINS  
-TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL  
-

## VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço  
R\$ 10.800,00Desconto Condicionado  
R\$Desconto Incondicionado  
R\$ISSQN Retido  
-IRRF, CP,CSLL - Retidos  
R\$ 0,00PIS/COFINS Retidos  
-Valor Líquido da NFS-e  
R\$ 10.800,00

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais  
9,70 %Estaduais  
0,00 %Municipais  
5,00 %

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## Assinantes

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OG7

OP8

NZ9

4WM





Chave de Acesso da NFS-e  
31062002252300069000134000000000011225127774254568Número da NFS-e  
112Competência da NFS-e  
30/11/2025Data e Hora da emissão da NFS-e  
16/12/2025 14:50:51Número da DPS  
223Série da DPS  
900Data e Hora da emissão da DPS  
16/12/2025 14:50:51A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada  
pela leitura deste código QR ou pela consulta da  
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

|                                                                                                       |                                        |                                                                                                                     |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| EMITENTE DA NFS-e<br>Prestador do Serviço                                                             | CNPJ / CPF / NIF<br>52.300.069/0001-34 | Inscrição Municipal<br>15050700012                                                                                  | Telefone<br>(31) 3335-4922 |
| Nome / Nome Empresarial<br>COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS                                       |                                        | E-mail<br>juridico@costaetavares.com.br                                                                             |                            |
| Endereço<br>ESPIRITO SANTO, 616, CENTRO                                                               |                                        | Município<br>Belo Horizonte - MG                                                                                    | CEP<br>30160-920           |
| Simple Nacional na Data de Competência<br>Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) |                                        | Regime de Apuração Tributária pelo SN<br>Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional |                            |
| TOMADOR DO SERVIÇO                                                                                    | CNPJ / CPF / NIF<br>16.752.446/0001-02 | Inscrição Municipal<br>-                                                                                            | Telefone<br>-              |
| Nome / Nome Empresarial<br>MUNICIPIO DE CONGONHAS                                                     |                                        | E-mail<br>-                                                                                                         |                            |
| Endereço<br>PC PRESIDENTE KUBITSCHKE, 135, CENTRO                                                     |                                        | Município<br>Congonhas - MG                                                                                         | CEP<br>36410-064           |

## INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

## SERVIÇO PRESTADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |                                           |                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|------------------------|
| Código de Tributação Nacional<br>17.14.01 - Advocacia                                                                                                                                                                                                                                          | Código de Tributação Municipal<br>001 - Advocacia | Local da Prestação<br>Belo Horizonte - MG | País da Prestação<br>- |
| Descrição do Serviço<br>Contrato Administrativo nº PMC/115/2025 - Processo Administrativo nº PMC/7389/2025.<br>Referente a 20 horas técnicas realizadas junto a Secretaria Municipal de Obras do município de Congonhas/MG, no mês de Novembro/2025, valor unitário da hora técnica R\$600,00. |                                                   |                                           |                        |
| Informações Financeiras:<br>Banco: Inter - 077<br>Costa e Tavares Advogados Associados<br>CNPJ: 52.300.069/0001-34<br>Agencia:00001                                                                                                                                                            |                                                   |                                           |                        |

## TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

|                                            |                                             |                                                         |                                         |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Tributação do ISSQN<br>Operação Tributável | País Resultado da Prestação do Serviço<br>- | Município de Incidência do ISSQN<br>Belo Horizonte - MG | Regime Especial de Tributação<br>Nenhum |
| Tipo de Imunidade<br>-                     | Suspensão da Exigibilidade do ISSQN<br>Não  | Número Processo Suspensão<br>-                          | Benefício Municipal<br>-                |
| Valor do Serviço<br>R\$ 12.000,00          | Desconto Incondicionado<br>-                | Total Deduções/Reduções<br>-                            | Cálculo do BM<br>-                      |
| BC ISSQN<br>-                              | Alíquota Aplicada<br>-                      | Retenção do ISSQN<br>Não Retido                         | ISSQN Apurado<br>-                      |

## TRIBUTAÇÃO FEDERAL

|           |             |                             |                               |
|-----------|-------------|-----------------------------|-------------------------------|
| IRRF<br>- | CP<br>-     | CSLL<br>-                   |                               |
| PIS<br>-  | COFINS<br>- | Retenção do PIS/COFINS<br>- | TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL<br>- |

## VALOR TOTAL DA NFS-E

|                                     |                              |                                |                                         |
|-------------------------------------|------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|
| Valor do Serviço<br>R\$ 12.000,00   | Desconto Condicionado<br>R\$ | Desconto Incondicionado<br>R\$ | ISSQN Retido<br>-                       |
| IRRF, CP,CSLL - Retidos<br>R\$ 0,00 | PIS/COFINS Retidos<br>-      |                                | Valor Líquido da NFS-e<br>R\$ 12.000,00 |

## TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais  
9,70 %Estaduais  
0,00 %Municipais  
5,00 %

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

## Assinantes

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site [verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud) e insira o código abaixo:

KOE ZV6 O7Z P2J





NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/2300

Emitida em:  
20/10/2025 às 14:38:17

Competência:  
20/10/2025

Código de Verificação:  
f76109ad



COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 52.300.069/0001-34

RUA ESPIRITO SANTO, 616, ANDAR 9 SALA 02, Centro - Cep: 30160-920

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 1505070/001-2

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 16.752.446/0001-02

Inscrição Municipal: Não Informado

Município De Congonhas

Praça Predisente Kubitschek, 135, Centro - Cep: 36410-064

Congonhas

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado

Discriminação do(s) Serviço(s)

Contrato Administrativo nº PMC/115/2025-Processo Administrativo nº PMC/7389/2025. Referente a 52 horas técnicas realizadas junto a Secretaria de Obras do município de Congonhas/MG, no mês de Setembro/2025, valor unitário da hora técnica R\$ 600,00.

Informações Financeiras:

Banco: Inter - 077

Costa e Tavares Advogados Associados

CNPJ: 52.300.069/0001-34

Agência:00001

Conta: 31613116-4

Código de Tributação do Município (CTISS)

1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.14 / Advocacia.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

|                          |               |                              |               |
|--------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| Valor dos serviços:      | R\$ 31.200,00 | Valor dos serviços:          | R\$ 31.200,00 |
| (-) Descontos:           | R\$ 0,00      | (-) Deduções:                | R\$ 0,00      |
| (-) Retenções Federais:  | R\$ 0,00      | (-) Desconto Incondicionado: | R\$ 0,00      |
| (-) ISS Retido na Fonte: | R\$ 0,00      | (=) Base de Cálculo:         | R\$ 31.200,00 |
| Valor Líquido:           | R\$ 31.200,00 | (x) Alíquota:                | -             |
|                          |               | (=)Valor do ISS:             | -             |

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001252300069000134250000000230025108997474756.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP





**Assinantes**✓ **Amilton Luis Fernandes Leite**

Assinou em 03/11/2025 às 14:27:48 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.592.416-\*\*

Eu, Amilton Luis Fernandes Leite, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **JORGE GERALDO MATIAS**

Assinou em 03/11/2025 às 16:34:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.115.066-\*\*

Eu, JORGE GERALDO MATIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**97M****WWW****401****ML5**

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2025/2373

Emitida em:  
13/11/2025 às 08:19:31

Competência:  
30/09/2025

Código de Verificação:  
3ce39951



COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 52.300.069/0001-34

RUA ESPIRITO SANTO, 616, ANDAR 9 SALA 02, Centro - Cep: 30160-920

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 1505070/001-2

MG

Email:

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 16.752.446/0001-02

Inscrição Municipal: Não Informado

Município De Congonhas

Praça Predisente Kubitschek, 135, Centro - Cep: 36410-064

Congonhas

Telefone: Não Informado

MG

Email: Não Informado

NFS-e Substituída: 2025/2302

Discriminação do(s) Serviço(s)

Contrato Administrativo nº PMC/115/2025-Processo Administrativo nº PMC/7389/2025. Referente a 48 horas técnicas realizadas junto a Secretaria da Habitação do município de Congonhas/MG, no mês de Setembro/2025,valor unitário da hora técnica R\$ 600,00.

Informações Financeiras:

Banco: Inter - 077

Costa e Tavares Advogados Associados

CNPJ: 52.300.069/0001-34

Agencia:00001

Conta: 31613116-4

Código de Tributação do Município (CTISS)

1714-0/01-88 / Advocacia

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.14 / Advocacia.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

|                          |               |                              |               |
|--------------------------|---------------|------------------------------|---------------|
| Valor dos serviços:      | R\$ 28.800,00 | Valor dos serviços:          | R\$ 28.800,00 |
| (-) Descontos:           | R\$ 0,00      | (-) Deduções:                | R\$ 0,00      |
| (-) Retenções Federais:  | R\$ 0,00      | (-) Desconto Incondicionado: | R\$ 0,00      |
| (-) ISS Retido na Fonte: | R\$ 0,00      | (=) Base de Cálculo:         | R\$ 28.800,00 |
| Valor Líquido:           | R\$ 28.800,00 | (x) Alíquota:                | -             |
|                          |               | (=)Valor do ISS:             | -             |

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.

Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 31062001252300069000134250000000237325119395384525.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda

Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.

Dúvidas: SIGESP



<https://bhissdigital.pbh.gov.br/nfse/pages/exibicaoNFS-e.jsf>

1/1



**Assinantes**✓ **Amilton Luis Fernandes Leite**

Assinou em 17/11/2025 às 15:42:10 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.592.416-\*\*

Eu, Amilton Luis Fernandes Leite, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **JORGE GERALDO MATIAS**

Assinou em 18/11/2025 às 11:47:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF \*\*\*.115.066-\*\*

Eu, JORGE GERALDO MATIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**R10 WM1 N9V 59X**







COSTA &  
TAVARES  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

OFÍCIO Nº 025/2025 – CTAA

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Obras

Sr. Thales Gonçalves Costa – Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

Av. Júlia Kubitschek, 230, Centro

Congonhas/MG – CEP 36.410-084

Assunto: Relatório de Execução Contratual – Setembro/2025

Referência: Contrato Administrativo PMC nº 115/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/7389/2025

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em atenção ao disposto no contrato, especialmente os itens 7.3 e seguintes, do Contrato Administrativo PMC nº 115/2025, celebrado com esta banca, vimos, respeitosamente, apresentar o relatório de serviços jurídicos prestados no mês de **setembro de 2025**, com base nos registros técnicos internos e respectivos documentos comprobatórios.

#### 1. Resumo das Atividades Desenvolvidas:

Foram despendidas, no período, **52 (cinquenta e duas) horas técnicas**, integralmente dedicadas ao suporte jurídico especializado nas atividades da Secretaria Municipal de Habitação, compreendendo:

8

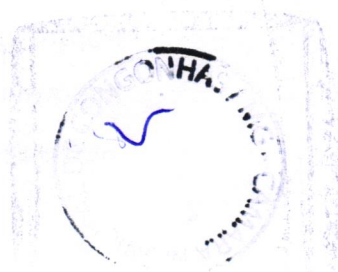


**COSTA &  
TAVARES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contrato Administrativo nº 064/2025

**Objeto** Contratação da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Congonhas.

| Número | Data | Serviço realizado | Descrição | Horas consumidas | Produto entregue |
|--------|------|-------------------|-----------|------------------|------------------|
|--------|------|-------------------|-----------|------------------|------------------|







COSTA &  
TAVARES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Análise do  
Projeto de  
Engenharia e  
Memorial  
Descritivo  
para  
Elaboração de  
ETP, Termo de  
Referência e  
Matriz de  
Risco para  
execução de  
obra de  
restauração  
da Biblioteca  
Municipal  
Djalma  
Andrade,  
abrangendo  
os serviços  
detalhados no  
orçamento, a  
saber:  
serviços  
preliminares;  
demolição e  
remoção;  
arquitetura;  
estrutura de  
concreto;  
instalações  
hidrossanitá-  
rias; sistema de  
prevenção e  
combate a  
incêndio;  
climatização;  
segurança  
eletrônica.

25/09/202

5 a

01/10/202

1

5

Realização de estudos e  
elaboração de minutas  
necessárias a  
elaboração de ETP,  
Termo de Referência e  
Matriz de Risco para  
execução de obra de  
restauração da  
Biblioteca Municipal  
Djalma Andrade,

Minuta de  
ETP, TR,  
Matriz de  
Risco e  
anexos  
necessários a  
Licitação das  
Obras de  
Reforma e  
Restauro da  
Biblioteca  
Pública

52

Pública







As horas foram executadas por 03 advogados, nos dias acima mencionados para que fosse possível cumprir a solicitação com a presteza e urgência da Secretaria.

## 2. Documentos Anexos:

Em anexo a este Ofício, seguem os documentos comprobatórios das entregas realizadas, inclusive minutas, relatórios técnicos e planilhas, conforme discriminado na tabela acima.

## 3. Observação:

Todos os serviços foram executados com observância aos parâmetros de qualidade, sigilo, finalidade pública e economicidade previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alexandre Barros Tavares**

OAB/MG 122.676

Representante Legal

**Costa e Tavares Advogados Associados**

Rua Espírito Santo, nº 616, 9º andar – Centro

Belo Horizonte/MG – CEP 30160-920

Tel: (31) 3337-8846





COSTA &  
TAVARES

E-mail: [juridico@costaetavares.com.br](mailto:juridico@costaetavares.com.br)



Rua Espírito Santo, 616, 9º Andar



(31) 3337-8846 / 8





**COSTA &  
TAVARES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OFÍCIO Nº 044/2025 – CTAA**

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Obras

Sr. Thales Gonçalves Costa – Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

Av. Júlia Kubitschek, 230, Centro

Congonhas/MG – CEP 36.410-084

Assunto: Relatório de Execução Contratual – novembro/2025

Referência: Contrato Administrativo PMC nº 115/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/7389/2025

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em atenção ao disposto no contrato, especialmente os itens 7.3 e seguintes, do Contrato Administrativo PMC nº 115/2025, celebrado com esta banca, vimos, respeitosamente, apresentar o relatório de serviços jurídicos prestados no mês de **novembro de 2025**, com base nos registros técnicos internos e respectivos documentos comprobatórios.

#### **1. Resumo das Atividades Desenvolvidas:**

Foram despendidas, no período, **20 (vinte) horas técnicas**, integralmente dedicadas ao suporte jurídico especializado nas atividades da Secretaria Municipal de Habitação, compreendendo:





**COSTA &  
TAVARES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Contrato Administrativo nº 064/2025

**Objeto** Contratação da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Congonhas.

| Número | Data | Serviço realizado | Descrição | Horas consumidas | Produto entregue |
|--------|------|-------------------|-----------|------------------|------------------|
|--------|------|-------------------|-----------|------------------|------------------|





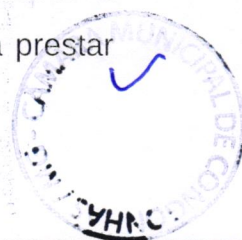


COSTA &  
TAVARES

ADVOGADOS ASSOCIADOS

|                       |     |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                 |                                                   |
|-----------------------|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
|                       |     | Análise em caráter de urgência do processo judicial                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                 |                                                   |
|                       |     | 1000202-91.2025.8.13.0180                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                 |                                                   |
|                       |     | Análise do procedimento administrativo da desapropriação amigável existente e confecção de Parecer jurídico para embasar a resposta da Secretaria junto a Procuradoria do Município, fornecendo subsídios técnicos a defesa judicial. | Análise dos documentos administrativos e do processo judicial com confecção de minuta de resposta e parecer jurídico para apoio as atividades da Secretaria Municipal de Obras. | Minuta resposta e parecer jurídico sobre os fatos |
| 04/11/202             | 5 a |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                 |                                                   |
| 05/11/202             |     |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                 |                                                   |
| 1                     | 5   |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                 | 20                                                |
| Horas técnicas totais |     |                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                 | 20                                                |

As horas foram executadas por 02 advogados simultaneamente, nos dias acima mencionados para que fosse possível cumprir a solicitação com a presteza e urgência da Secretaria - que detinha somente 03 dias para prestar informações à Procuradoria Jurídica.







**COSTA &  
TAVARES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **2. Documentos Anexos:**

Em anexo a este Ofício, seguem os documentos comprobatórios das entregas realizadas, inclusive minutas, relatórios técnicos e planilhas, conforme discriminado na tabela acima.

## **3. Observação:**

Todos os serviços foram executados com observância aos parâmetros de qualidade, sigilo, finalidade pública e economicidade previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alexandre Barros Tavares**

OAB/MG 122.676

Representante Legal

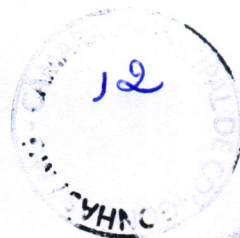
**Costa e Tavares Advogados Associados**

Rua Espírito Santo, nº 616, 9º andar – Centro

Belo Horizonte/MG – CEP 30160-920

Tel: (31) 3337-8846

E-mail: [juridico@costaetavares.com.br](mailto:juridico@costaetavares.com.br)







**COSTA &  
TAVARES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**OFÍCIO Nº 035/2025 – CTAA**

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2025.

À

Secretaria Municipal de Obras

Sr. Thales Gonçalves Costa – Secretário Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhas/MG

Av. Júlia Kubitschek, 230, Centro

Congonhas/MG – CEP 36.410-084

Assunto: Relatório de Execução Contratual – Outubro/2025

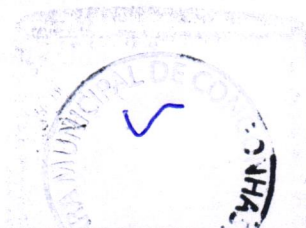
Referência: Contrato Administrativo PMC nº 115/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/7389/2025

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Em atenção ao disposto no contrato, especialmente os itens 7.3 e seguintes, do Contrato Administrativo PMC nº 115/2025, celebrado com esta banca, vimos, respeitosamente, apresentar o relatório de serviços jurídicos prestados no mês de **outubro de 2025**, com base nos registros técnicos internos e respectivos documentos comprobatórios.

**1. Resumo das Atividades Desenvolvidas:**



Rua Espírito Santo, 616, 9º Andar  
Centro | BH | MG



(31) 3337-8846 / 8815



juridico@costaetavares.com.br



**COSTA &  
TAVARES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Foram despendidas, no período, **90 (noventa) horas técnicas**, integralmente dedicadas ao suporte jurídico especializado nas atividades da Secretaria Municipal de Habitação, compreendendo:

Contrato Administrativo nº 064/2025

Objeto Contratação da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Congonhas.

| Número | Data                         | Serviço realizado                                                                                                          | Descrição                                                                            | Horas consumidas | Produto entregue                                                                                                                                                                                      |
|--------|------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1      | 13/10/2025 a a<br>23/10/2025 | Elaboração de documentos básicos para Licitação. Sec de Obras. Congonhas. Serviços auxiliares a obras e serv de engenharia | Licitação. Sec de Obras. Congonhas. Serviços auxiliares a obras e serv de engenharia | 24               | Minuta de ETP, TR e Matriz de Riscos, necessários a Licitação do Serviço para elaboração de planilhas orçamentárias de serviços de engenharia, e apoio técnico na elaboração de documentação técnica. |
| 2      | 17/10/2025 a a<br>29/10/2025 | Emissão de parecer                                                                                                         | Análise da legalidade e responsabilização administrativa em                          | 30               | Relatório sobre o do Processo                                                                                                                                                                         |



Rua Espírito Santo, 616, 9º Andar  
Centro | BH | MG



(31) 3337-8846 / 8815



juridico@costaetavares.com.br





**COSTA &  
TAVARES**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

|                         |                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                           |                                                                                                                 |
|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                         | sobre a legalidade e responsabilização administrativa em Procedimento licitatório PRC nº 257/2023 e Contrato administrativo de prestação de serviços PMC nº 412/2023(const. modulares). Congonhas. | Procedimento licitatório PRC nº 257/2023 e Contrato administrativo de prestação de serviços PMC nº 412/2023(const. modulares). Congonhas. | administrati vo e documento s fornecidos para análise com recomenda ções e sugestões de adoção de providência s |
| 17/10/2025 a 29/10/2025 | Emissão de parecer sobre a legalidade e responsabilização administrativa                                                                                                                           | Análise da legalidade e responsabilização administrativa decorrente de Desapropriação Indireta no âmbito do Processo                      | Relatório sobre o Processo administrativo e documento s fornecidos para análise com recomenda                   |



Rua Espírito Santo, 616, 9º Andar  
Centro | BH | MG



(31) 3337-8846 / 8815



juridico@costaetavares.com.br







**COSTA &  
TAVARES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

|                                                                                                                                                    |                               |                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------|
| Análise da legalidade e responsabilização administrativa decorrente de Desapropriação Indireta no âmbito do Processo Administrativo nº 15.492/2022 | Administrativo nº 15.492/2022 | ções e sugestões de adoção de providências |
| Horas técnicas totais                                                                                                                              |                               | 90                                         |

As horas foram executadas pelos advogados consultores, nos dias acima mencionados para que fosse possível cumprir a solicitação com a presteza e urgência da Secretaria.

## 2. Documentos Anexos:

Em anexo a este Ofício, seguem os documentos comprobatórios das entregas realizadas, inclusive minutas, relatórios técnicos e planilhas, conforme discriminado na tabela acima.



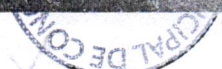
Rua Espírito Santo, 616, 9º Andar  
Centro | BH | MG



(31) 3337-8846 / 8815



juridico@costa-tavares.com.br







**COSTA &  
TAVARES**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

### 3. Observação:

Todos os serviços foram executados com observância aos parâmetros de qualidade, sigilo, finalidade pública e economicidade previstos no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Alexandre Barros Tavares**

OAB/MG 122.676

Representante Legal

**Costa e Tavares Advogados Associados**

Rua Espírito Santo, nº 616, 9º andar – Centro

Belo Horizonte/MG – CEP 30160-920

Tel: (31) 3337-8846

E-mail: [juridico@costaetavares.com.br](mailto:juridico@costaetavares.com.br)



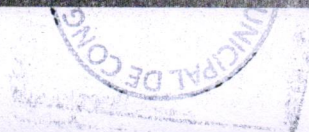
Rua Espírito Santo, 616, 9º Andar  
Centro | BH | MG



(31) 3337-8846 / 8815



[juridico@costaetavares.com.br](mailto:juridico@costaetavares.com.br)







# Prefeitura Municipal de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO

22/05/2025 09:56

SEOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

null

CONTRATAÇÃO

PROCESSO

NÚMERO

ANO

0007389/2025

Mencionar esta referência em todo o expediente relacionado com este processo

REFERÊNCIAS

PROCESSO ANEXADOS

|  |  |  |  |  |  |
|--|--|--|--|--|--|
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

## COMPOSIÇÃO DO PROCESSO

| FL | DISCRIMINAÇÃO | FL | DISCRIMINAÇÃO |
|----|---------------|----|---------------|
| 1  |               | 26 |               |
| 2  |               | 27 |               |
| 3  |               | 28 |               |
| 4  |               | 29 |               |
| 5  |               | 30 |               |
| 6  |               | 31 |               |
| 7  |               | 32 |               |
| 8  |               | 33 |               |
| 9  |               | 34 |               |
| 10 |               | 35 |               |
| 11 |               | 36 |               |
| 12 |               | 37 |               |
| 13 |               | 38 |               |
| 14 |               | 39 |               |
| 15 |               | 40 |               |
| 16 |               | 41 |               |
| 17 |               | 42 |               |
| 18 |               | 43 |               |
| 19 |               | 44 |               |
| 20 |               | 45 |               |
| 21 |               | 46 |               |
| 22 |               | 47 |               |
| 23 |               | 48 |               |
| 24 |               | 49 |               |
| 25 |               | 50 |               |

Sistema: Protocolo Fly / Usuário: carlosjlopes / Capa do Processo

Observações:



(NÃO ESCREVA NESTA CAPA, O SEU CUMPRIMENTO DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO DE COM. AÇÕES)





ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICIPIO DE CONGONHAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1  
Página 1  
Data: 22/05/2025

01  
QWV

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0007389/2025

Número do processo: 0007389/2025

Número único: 87G.4F0.W77-15

Solicitação: 448 - CONTRATAÇÃO

Número do protocolo: 420650

Número do documento:

Requerente: 137221 - SEOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CPF/CNPJ do requerente:

Beneficiário:

CPF/CNPJ do beneficiário:

Endereço: Avenida AVENIDA J.K., Nº 230 - 36415-000

Complemento:

Bairro: VILA ANDREZA

Loteamento:

Condomínio:

Município: Congonhas - MG

Telefone: (31) 3731-4116

Celular: (31) 3731-4113

Fax:

E-mail:

Notificado por: E-mail

Local da protocolização: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)

Localização atual: 476.000.000 - PROTOCOLO CENTRAL (ARQUIVAR / PROCESSO FÍSICO)

Org. de destino:

Protocolado por: MARIA BEATRIZ GABRIEL LIMA SANTANA

Atualmente com: MARIA BEATRIZ GABRIEL LIMA SANTANA

Situação: Não analisado

Em trâmite: Não

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Protocolado em: 22/05/2025 09:56

Previsto para:

Concluído em:

Súmula: COMUNICACAO INTERNA 223/2025

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA JURIDICA CONFORME CI ANEXA

Conservação:

Informações Adic.:

MARIA BEATRIZ GABRIEL LIMA SANTANA  
(Protocolado por)

SEOB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
(Requerente)



Congonhas

MINAS GERAIS



02  
Qm1

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº. PMC/SEOB/223/2025

De : Thales Gonçalves Costa

SEOB

Para : Setor de Protocolo

Data : 21/05/2025

Prezado (a) Senhor (a),

Gentileza providenciar a abertura de Processo Administrativo referente à CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA CONSULTORIA JURÍDICA.

Após, gentileza encaminhar o processo à SEOB, para sequencia nos autos.

Atenciosamente,

**Thales Gonçalves Costa**

**Secretário Municipal de Obras**

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG

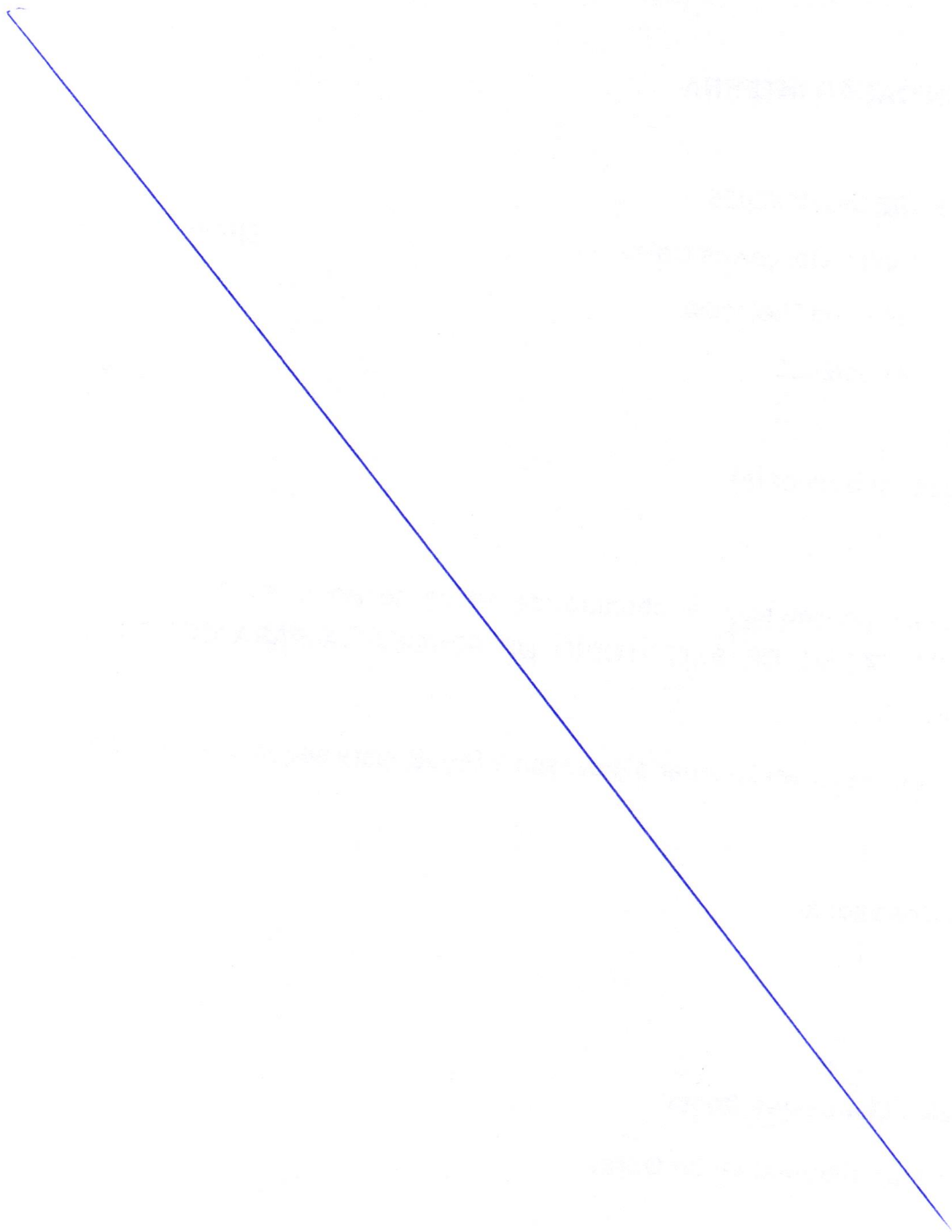


PrefeituradeCongonhas

Praça Pres. Juscelino Kubitschek, 135 - Centro, Congonhas - MG, 36415-000 | (31) 3732-8000







## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

### CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA E TAVARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS À SECRETARIA CONTRATANTE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

Nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do escritório **Costa e Tavares**, renomado na prestação de serviços advocatícios especializados na área de Direito Público, para atender as demandas jurídicas desta Secretaria.

#### 1. Fundamentação Legal

Conforme disposto no art. 74, III, "c", da Lei 14.133/2021, a licitação é inexigível quando a contratação envolver serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização.

**Definição de Notória Especialização:** A mesma lei, em seu artigo 6º, inciso LVIII, considera como notória especialização a qualidade de pessoa ou empresa cuja especialidade seja amplamente reconhecida, resultando em um trabalho diferenciado e de excelência.

#### 2. Justificativa Técnica

O escritório Costa e Tavares possui:

- **Experiência comprovada** em Direito Público e áreas correlatas.
- **Equipe jurídica altamente qualificada**, com especialização técnica e prática reconhecida nacionalmente.
- **Reconhecimento pela excelência na atuação em litígios e consultorias complexas**, especialmente em temas administrativos e constitucionais.

Ademais, a natureza das atividades a serem desempenhadas demanda uma abordagem técnica singular e estratégica, que não pode ser generalizada ou submetida a um processo competitivo de julgamento objetivo.

#### 3. Inviabilidade de Competição:

Os serviços advocatícios, em razão de sua natureza intelectual, dependem diretamente da confiança e da relação personalizada entre contratante e contratado. A escolha do escritório Costa e Tavares, além de pautada na notória especialização, decorre da necessidade de vínculo de confiança e confidencialidade, condições indispensáveis para a eficácia da prestação de serviços jurídicos.

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



@prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Rua José Carlos de Almeida, 35 - Centro - Congonhas - MG - 35415-700 - Fone: (31) 3732-0800

Handwritten signature and stamp with the number 17.



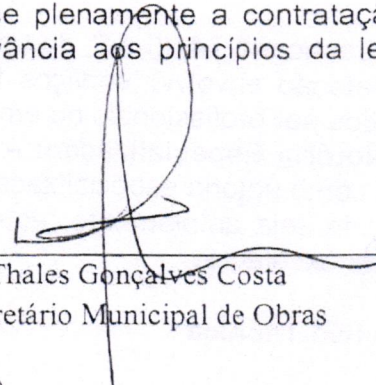
#### 4. Jurisprudência e Doutrina:

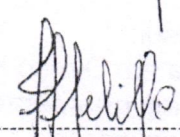
Conforme destacado pelo STF no julgamento do RE 656.558/SP, relatado pelo Ministro Dias Toffoli, a inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios está consolidada, desde que observados os requisitos legais de singularidade do objeto e notória especialização do prestador.

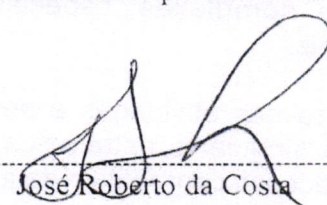
Cita-se também a doutrina de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que reforça a possibilidade de inexigibilidade quando o objeto contratado exigir desempenho técnico específico e individualizado, com impacto significativo na qualidade do resultado final.

#### 5. Conclusão:

Diante do exposto, justifica-se plenamente a contratação direta do escritório Costa e Tavares, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

  
Thales Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras

  
Hugo Melilo  
Secretário Municipal de Habitação

  
José Roberto da Costa  
Secretário Municipal de Segurança Pública

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



@prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Rua Pires Lustosa, 135 - Centro - Congonhas - MG - 36413-000





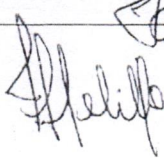
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUISITANTE |                                                                 |                         |                                                                                                              |
|----------------------------------|-----------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria / Órgão auxiliar:     | Secretaria Municipal de Administração                           | Unidade Administrativa: | SEAD                                                                                                         |
| Nome do requisitante:            | Thales Gonçalves Costa<br>Hugo Melilo<br>Jhosé Roberto da Costa | Cargo/Função:           | Secretário Municipal Obras<br>Secretaria Municipal de Habitação<br>Secretaria Municipal de Segurança Pública |
| E-mail:                          | seob@congonhas.mg.gov.br                                        | Telefone(s):            | 31-37310913                                                                                                  |

| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA OU NECESSIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A Prefeitura de Congonhas, por meio das Secretarias requisitantes, necessita de um suporte técnico especializado para garantir a correta implementação da <b>nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)</b>, evitando a má gestão dos processos e possíveis sanções aos gestores, tais como rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário e penalidades administrativas.</p> <p>A contratação será feita <b>por inexigibilidade de licitação</b>, conforme artigo 74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021, devido à <b>notória especialização do Escritório de Advocacia a ser contratado e a inviabilidade de competição</b>.</p> |

| 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>A Prefeitura do Município de Congonhas, necessita da contratação de serviços jurídicos especializados na área de licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) a qual substituiu as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.</p> <p>Em conformidade com a decisão Proferida no RE nº 656.558/SP e do Tema 309, afetado pela repercussão geral, nos termos do Voto do Relator Ministro DIAS TOFFOLI, relator, os arts. 13, V, e 25, II, da Lei nº 8.666/1993, permitem a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal; notória especialização profissional; natureza singular do serviço), devendo-se observar: (i) inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.</p> <p>Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Congonhas com as disposições da Lei nº 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.</p> |






PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O trabalho técnico especializado servirá como auxílio para a elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, estudos técnicos preliminares, pareceres jurídicos e respostas a consultas jurídicas sobre demandas específicas envolvendo a execução de contratos e demandas administrativas diversas, forma de proceder e respostas a e patrocínio das defesas de causas administrativas especialmente os Processos Administrativos Sancionadores, Processos Administrativos Disciplinares e Processo Administrativo licitatório e plano de contratação anual, mas não se limitando a estes temas, podendo prestar auxílio e assessoramento jurídico conforme demanda da Secretaria contratante.

Assim, a relevância do serviço exige providências necessárias para o processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, pelo período de 12 meses, a contar com a data de assinatura do contrato.

No nosso entendimento, vislumbramos a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021.

Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da Sociedade de Advogados Costa e Tavares, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Foram estimadas como necessárias para atender a demanda de cada Secretaria 50 horas técnicas de trabalho mensal, totalizando 150 horas mensais.

4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

| GRAU DE PRIORIDADE | BAIXA | MÉDIA | ALTA | X |
|--------------------|-------|-------|------|---|
|--------------------|-------|-------|------|---|

A Prefeitura Municipal de Congonhas, por meio das Secretarias demandantes, necessita da contratação do serviço acima descrito para garantir a correta implementação da nova Lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.

Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Congonhas com as disposições da Lei n. 14.133/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, inelegibilidade, ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.



**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA**

O trabalho técnico especializado servirá como auxílio para a elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, estudos técnicos preliminares, pareceres jurídicos e respostas a consultas jurídicas sobre demandas específicas envolvendo a execução de contratos e demandas administrativas diversas, forma de proceder e respostas a e patrocínio dou defesas de causas administrativas especialmente os Processos Administrativos Sancionadores, Processos Administrativos Disciplinares e Processo Administrativo licitatório e plano de contratação anual, mas não se limitando a estes temas, podendo prestar auxílio e assessoramento jurídico conforme demanda da Secretaria contratante.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, alínea "c" da Lei 14.133/2021. Justificando a tecnicidade e a predominância intelectual da Sociedade de Advogados Costa e Tavares, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica.

A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Notas explicativas: A justificativa deve conter:

1 Motivação da Contratação:

2 Objetivos da Contratação:

3 Alinhamento com o Mapa Estratégico (Caso seja aplicável)

4 Apresentar os fundamentos para a contratação, indicando, com precisão, a razão pela qual a Administração não pode ficar sem a contratação do serviço ou aquisição do bem.

**5. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**

Garantir a correta implementação da nova Lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município com as disposições da Lei n. 14.133/2021, ressaltando a busca pela eficiência administrativa e economicidade, respeitando-se os princípios legais.

**6. FONTE DE RECURSO**

| LOCAL                                                | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA          | FONTE |
|------------------------------------------------------|-------------------------------|-------|
| Secretaria Municipal de Obras                        | 31.01.04.122.0002.2329.339035 | 1500  |
| Secretaria Municipal de Habitação                    | 23.01.04.122.0002.2313.339035 | 1500  |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito | 33.01.04.122.0002.2332.339035 | 1500  |



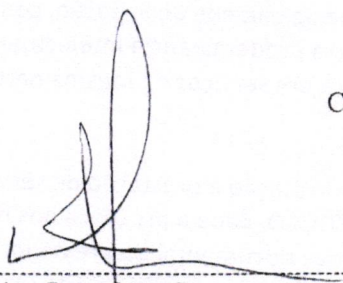
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

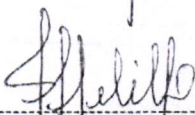
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

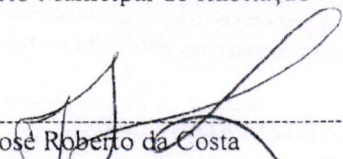
7. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

| Membro                                                                                                     | Nome Titular                    | CPF | MATRÍCULA | EMAIL                                 | TELEFONE       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-----|-----------|---------------------------------------|----------------|
| Integrante<br>Requisitante                                                                                 | Amilton Luis<br>Fernandes Leite |     | 20147411  | amilton.leite@congonhas<br>.mg.gov.br | (31) 985023534 |
| SERÁ NECESSÁRIO AUXÍLIO DE ÁREA TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO ETP?                                            |                                 |     |           | SIM                                   | NÃO X          |
| Nota Explicativa: Se necessário o ETP poderá ser elaborado pelo com auxilio de área técnica especializada. |                                 |     |           |                                       |                |

Congonhas-MG, 14 de julho de 2025.

  
Thales Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras

  
Hugo Melilo  
Secretário Municipal de Habitação

  
José Roberto da Costa  
Secretário Municipal de Segurança Pública





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DE E.T.P**

O art. 6º, inciso XX, da Lei 14.133 de 2021, dispõe que o estudo técnico preliminar, é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

No entanto o art. 72, I, da Lei 14.133 de 2021, *in verbis*:

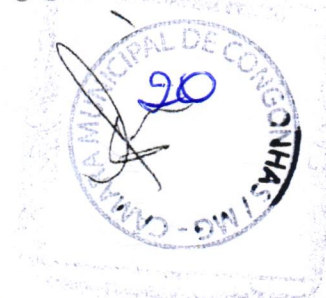
Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Assim, observa-se que a própria lei traz a possibilidade de dispensa de alguns instrumentos de planejamento como estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nestes termos, na regulamentação municipal acerca do Estudo Técnico Preliminar, por meio do Decreto Nº. 7963 de 17 de dezembro de 2024, por meio do art. 41, inciso I, assim dispõe:

Art. 41. É facultada a elaboração do ETP:







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

I – nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

No caso em epigrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar, uma vez que se enquadra na possibilidade de dispensa prevista na regulamentação municipal, por meio do art. 41, inciso I do Decreto nº. 7963, de 17 de dezembro de 2024. A presente contratação se norteará pelos ditames do art. 74, inciso III, contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, alínea e: patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

Justifica-se a contratação do Escritório de Advocacia Costa Tavares pelo fato de possuir notória especialização reconhecida nacionalmente, especialmente em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, atendendo a critérios técnicos de alta complexidade. A equipe é composta por profissionais amplamente capacitados, com experiência comprovada na defesa de interesses públicos e administrativos, oferecendo soluções inovadoras e estratégicas.

Considerando que:

- A contratação se dá por inexigibilidade de licitação, em razão do notório saber e expertise singular da palestrante da DK Consultoria, que detém conhecimento técnico especializado e reconhecido na temática de combate ao racismo institucional, o que inviabiliza a competição entre fornecedores;
- A ausência de riscos ocupacionais relevantes para o desenvolvimento da capacitação torna desnecessária a





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**

elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que este instrumento é direcionado para a análise técnica de viabilidade, necessidades e riscos relacionados à execução de obras, serviços ou aquisições que envolvam riscos físicos e ambientais;

Diante do exposto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), tendo em vista a natureza intelectual e educativa da contratação, bem como a inexistência de riscos ocupacionais passíveis de avaliação para fins de segurança do trabalho

Congonhas, 14 de julho de 2025

Thales Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras

Hugo Melilo  
Secretário Municipal de Habitação

José Roberto da Costa  
Secretário Municipal de Segurança Pública





*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

### I - DO OBJETO:

Contratação de Consultoria Jurídica nas áreas de Direito Público e Administrativo.

### II - DO OBJETIVO

O gerenciamento de riscos permite identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação.

### III - DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DOS RISCOS

#### 1. Escala de Probabilidade:

| Descritor   | Descrição                                                                                      | Ocorrências | Nível |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|
| Muito baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.                                            | Até 5       | 1     |
| Baixa       | Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência.                                       | > 5 até 10  | 2     |
| Média       | Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido. | > 10 até 15 | 3     |
| Alta        | Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.                                | > 15 até 20 | 4     |
| Muito Alta  | Evento repetitivo e constante.                                                                 | > 20        | 5     |

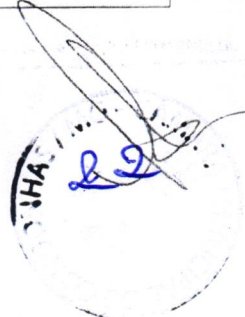
#### 2. Escala de Impacto:

| Descritor   | Descrição                                                                     | Nível |
|-------------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos.                                         | 1     |
| Baixo       | Impacto mínimo nos objetivos.                                                 | 2     |
| Médio       | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.              | 3     |
| Alto        | Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação. | 4     |
| Muito Alto  | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.               | 5     |

#### 3. Escala de Classificação de Risco

| NÍVEL DE RISCO (= P X I) |       |        |         |
|--------------------------|-------|--------|---------|
| BAIXO                    | MÉDIO | ALTO   | EXTREMO |
| 1 - 2                    | 3 - 6 | 8 - 12 | 15 - 25 |

*Handwritten signature*





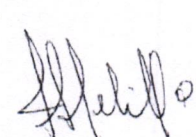
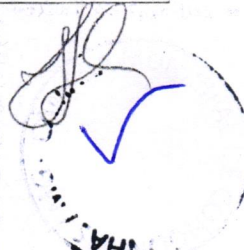
| NÍVEL DO RISCO | PRIORIZAÇÃO E TRATAMENTO DO RISCO                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXTREMO</b> | Nível de risco muito além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ter uma resposta imediata e ser constantemente monitorado.                                                                                                                                              |
| <b>ALTO</b>    | Nível de risco além do apetite a risco. Qualquer risco nesse nível deve ter uma ação tomada em período determinado e ser constantemente monitorado.                                                                                                                                   |
| <b>MÉDIO</b>   | Nível de risco dentro do apetite a risco. Geralmente nenhuma medida especial é necessária, porém requer atividades de monitoramento específicas e atenção da gerência na manutenção preventiva e de contingência para manter o risco nesse nível, ou reduzi-lo sem custos adicionais. |
| <b>BAIXO</b>   | Nível de risco dentro do apetite a risco, onde há possíveis oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas assumindo-se mais riscos, avaliando a relação custos x benefícios, se autorizado pelo Secretário da Unidade.                                                      |

#### 4. Matriz de Riscos

|         |                 | Probabilidade         |              |              |             |                      |
|---------|-----------------|-----------------------|--------------|--------------|-------------|----------------------|
|         |                 | (1)<br>Muito<br>Baixa | (2)<br>Baixa | (3)<br>Média | (4)<br>Alta | (5)<br>Muito<br>Alta |
| IMPACTO | 5 - Muito Alto  | 5                     | 10           |              |             |                      |
|         | 4 - Alto        | 4                     | 8            | 12           |             |                      |
|         | 3 - Médio       | 3                     | 6            | 9            | 12          | 15                   |
|         | 2 - Baixo       |                       | 4            | 6            | 8           | 10                   |
|         | 1 - Muito Baixo |                       |              | 3            | 4           | 5                    |

#### IV - DA AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS IDENTIFICADOS

|          |                   |                                                                                                                                                                                                                         |
|----------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO 01 | Risco:            | ATRASO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO                                                                                                                                                                        |
|          | Probabilidade:    | Baixa (2)                                                                                                                                                                                                               |
|          | Impacto:          | Média (3)                                                                                                                                                                                                               |
|          | Possíveis Causas: | Falha nos processos de planejamento da contratação; falta do apoio técnico do órgão nas especificações do objeto; falha na comunicação entre os setores da unidade; falta de capacitação para os servidores envolvidos. |
|          | Dano 1:           | Atraso no início da execução do contrato com prejuízo para os Órgãos.                                                                                                                                                   |



|  |   |                                                                      |                                                                      |
|--|---|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
|  | 2 | Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes | Readequar o Termo de Referência com inclusão das instruções ausentes |
|--|---|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|

|          |                                           |                                                           |                                                                                     |
|----------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO 03 | Risco:                                    |                                                           | RECUSA DA EMPRESA CONTRATADA A ASSINAR O CONTRATO                                   |
|          | Probabilidade:                            |                                                           | Baixa (2)                                                                           |
|          | Impacto:                                  |                                                           | Alto (4)                                                                            |
|          | Possíveis Causas:                         |                                                           | Alterações e modificação dos termos ou estudos sem anuência do futuro contratado    |
|          | Dano 1:                                   |                                                           | Atraso na contratação dos serviços, podendo gerar prejuízos ao órgão.               |
|          | Tratamento:                               |                                                           | Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes). |
|          | Id    Ação Preventiva    Responsável      |                                                           |                                                                                     |
|          | 1                                         | Validar o Estudo Técnico Preliminar com o fornecedor      | Equipe de Planejamento da Contratação                                               |
|          | Id    Ação de Contingência    Responsável |                                                           |                                                                                     |
|          | 1                                         | Alterar os termos necessários promovendo-se as alterações | Equipe de Planejamento da Contratação                                               |

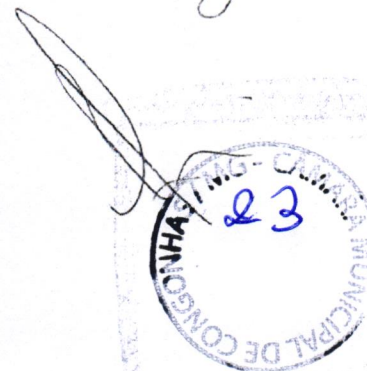
**V - DA CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS IDENTIFICADOS:**

| Id  | Risco                                                                            | Relacionad o ao (à):          | P | I | Nível de Risco (P x I) |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|---|---|------------------------|
| R01 | Atraso no processo administrativo de contratação                                 | Planejamen to da Contrataçã o | 2 | 3 | 6                      |
| R02 | Falha na elaboração do termo de referência (o objeto não é claramente definido). | Planejamen to da Contrataçã o | 2 | 4 | 8                      |
| R03 | Recusa da empresa contratada assinar o contrato.                                 | Planejamen to da Contrataçã o | 2 | 4 | 8                      |

**VI - DA MATRIZ DOS RISCOS IDENTIFICADOS PROBABILIDADE:**

*Handwritten signature*

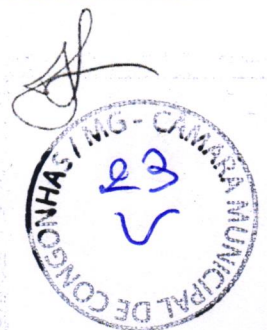
*Handwritten signature*





|             |                                                                                                                                                         |                                                                                     |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Tratamento: |                                                                                                                                                         | Mitigar (diminuir a probabilidade de ocorrência e reduzir os impactos decorrentes). |
| <b>Id</b>   | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                                                                  | <b>Responsável</b>                                                                  |
| 1           | Celeridade e eficiência na elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência, que permitam uma contratação com critérios objetivos. | Secretaria de Administração                                                         |
| 2           | Manter uma comunicação ativa entre os componentes da equipe de planejamento e realizar reuniões periódicas para resolver as demandas envolvidas.        | Órgão Contratante                                                                   |
| <b>Id</b>   | <b>Ação de Contingência</b>                                                                                                                             | <b>Responsável</b>                                                                  |
| 1           | Alocação integral da Equipe de Planejamento da Contratação na condução do processo de aquisição.                                                        | Secretaria Contratante e Secretaria de Administração                                |
| 2           | Celeridade na contratação e no processo de homologação.                                                                                                 | Secretaria de Administração                                                         |

|          |                                                                              |                                                                                                                                                    |                                       |
|----------|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| RISCO 02 | Risco:                                                                       | FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (O OBJETO NÃO É CLARAMENTE DEFINIDO) OU NO PROJETO BÁSICO                                               |                                       |
|          | Probabilidade:                                                               | Falta de conhecimento do objeto; Falta do apoio técnico do órgão nas especificações do objeto; falta de capacitação para os servidores envolvidos. |                                       |
|          | Impacto:                                                                     | Baixa (2)                                                                                                                                          |                                       |
|          | Possíveis Causas:                                                            | Alto (4)                                                                                                                                           |                                       |
|          | Dano 1:                                                                      | O objeto contratado não atenderá a todas as demandas da unidade, acarretando a insatisfação dos usuários e prejuízos ao órgão.                     |                                       |
|          | Tratamento:                                                                  | Contratação insuficiente e necessidade da ampliação do escopo.                                                                                     |                                       |
|          | Id                                                                           | Ação Preventiva                                                                                                                                    | Responsável                           |
|          | 1                                                                            | Participação da área demandante/equipe de apoio especializada durante o processo de definição dos requisitos da contratação                        | Equipe de Planejamento da Contratação |
|          | 2                                                                            | Descrição clara e objetiva do objeto da contratação.                                                                                               | Setor Demandante                      |
| Id       | Ação de Contingência                                                         | Responsável                                                                                                                                        |                                       |
| 1        | Elaborar estudos preliminares anteriores a elaboração do Termo de Referência | Equipe de Planejamento da Contratação                                                                                                              |                                       |





|         |                 | Probabilidade         |                |              |             |                      |
|---------|-----------------|-----------------------|----------------|--------------|-------------|----------------------|
|         |                 | (1)<br>Muito<br>Baixa | (2)<br>Baixa   | (3)<br>Média | (4)<br>Alta | (5)<br>Muito<br>Alta |
| IMPACTO | 5 - Muito Alto  | 5                     | 10             | 15           | 20          | 25                   |
|         | 4 - Alto        | 4                     | 8<br>R02 / R03 | 12           | 16          | 20                   |
|         | 3 - Médio       | 3                     | 6<br>R01       | 9            | 12          | 15                   |
|         | 2 - Baixo       | 2                     | 4              | 6            | 8           | 10                   |
|         | 1 - Muito Baixo | 1                     | 2              | 3            | 4           | 5                    |

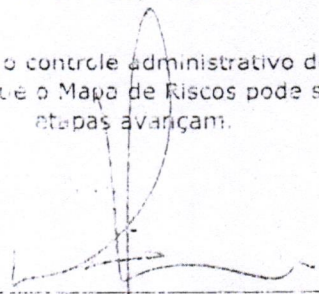
#### VII - DA CONCLUSÃO E DAS AÇÕES PREVENTIVAS:

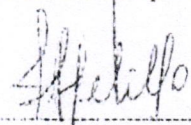
De acordo com a Matriz de Riscos, verificamos que não há riscos classificados como alto ou muito alto.

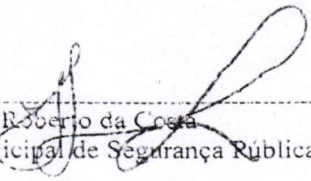
Contudo, todos os setores envolvidos com a contratação devem se comprometer com as ações preventivas determinadas neste documento e monitorar as hipóteses de ocorrência, estando atentos para a necessidade de se implementar as ações de contingência.

As ações preventivas pertinentes aos riscos envolvidos na fase de seleção do fornecedor e gestão contratual serão implementadas no tempo oportuno.

É importante ressaltar ainda que o controle administrativo deve ocorrer durante todas as fases da contratação, de modo que o Mapa de Riscos pode ser alterado à medida que as etapas avançam.

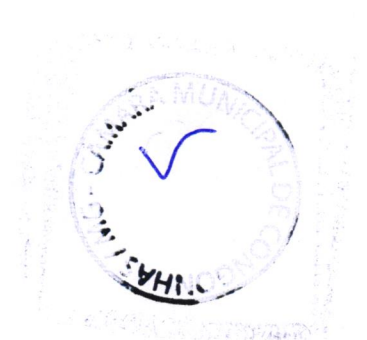
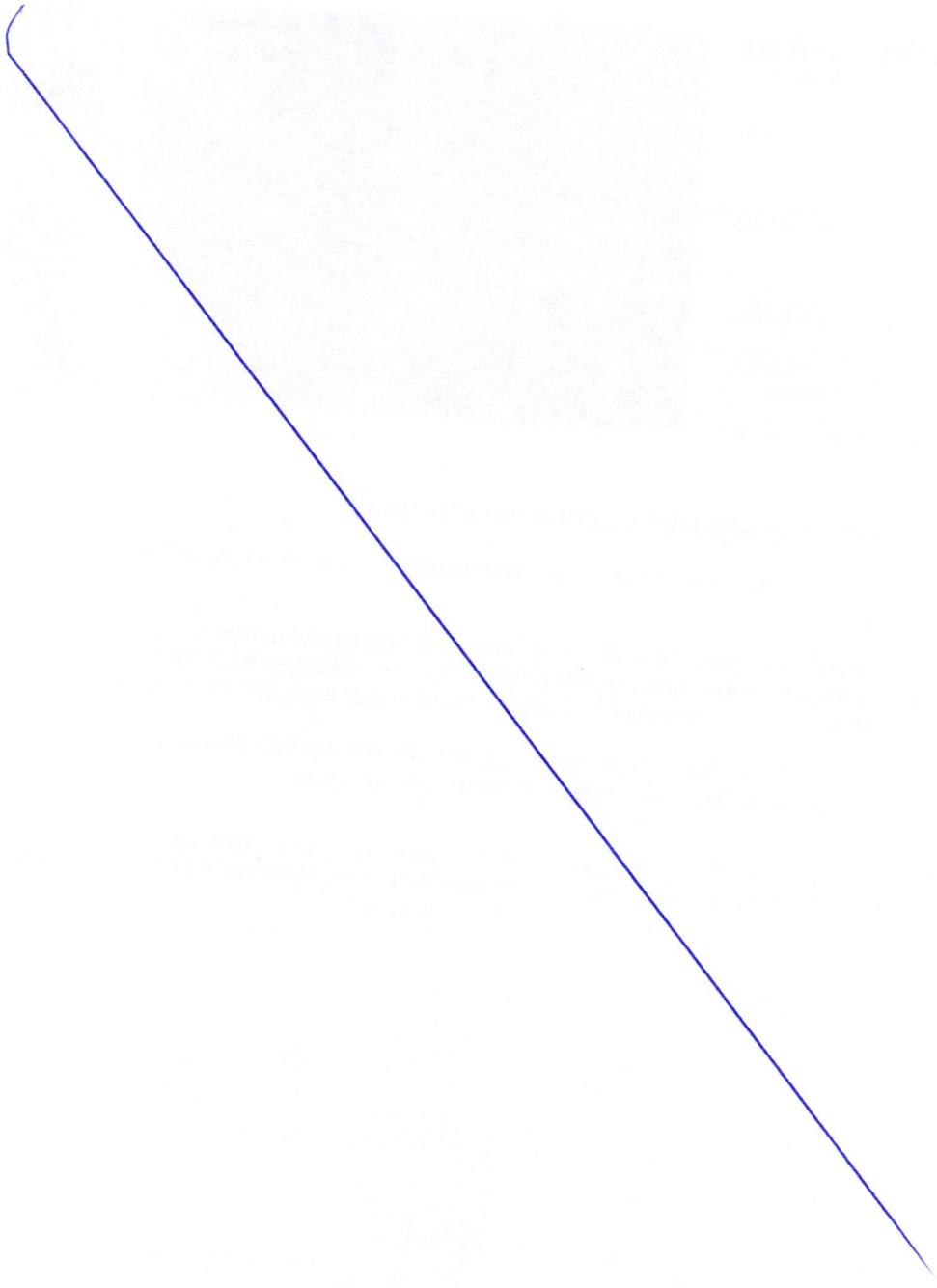
  
Thales Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras

  
Hugo Melilo  
Secretário Municipal de Habitação

  
José Roberto da Costa  
Secretário Municipal de Segurança Pública







# Congonhas

MINAS GERAIS

Thales Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras

## TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

### CONTRATAÇÃO DO ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA COSTA E TAVARES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS À SECRETARIA CONTRATANTE DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS/MG

#### 1. Justificativa para a Escolha do Fornecedor:

A escolha do escritório de advocacia Costa e Tavares está fundamentada nos seguintes aspectos:

##### 1.1. Notória Especialização:

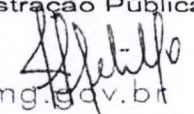
O escritório possui notória especialização reconhecida nacionalmente, especialmente em assessoria e consultoria jurídica na área de Direito Público, atendendo a critérios técnicos de alta complexidade. A equipe é composta por profissionais amplamente capacitados, com experiência comprovada na defesa de interesses públicos e administrativos, oferecendo soluções inovadoras e estratégicas.

##### 1.2. Característica Única:

A atuação do escritório é pautada por métodos técnicos exclusivos e abordagem personalizada, especialmente relevante para as necessidades específicas da Secretaria Contratante. Essa característica confere à banca um diferencial técnico que a distingue de outros fornecedores na área jurídica.

##### 1.3. Vínculo de Confiança:

O vínculo de confiança entre a Secretaria Contratante e o escritório Costa e Tavares é essencial para a prestação de serviços jurídicos. Tal relação baseia-se na confidencialidade, na qualidade técnica e na garantia de segurança jurídica em temas sensíveis e estratégicos da Administração Pública.

  
[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas

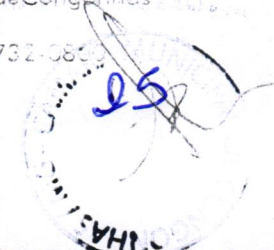


Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Rua Aristides Pereira, 135 - Centro - Congonhas - MG, 36415-000 - (31) 3732-0800



## 1.4. Inviabilidade de Competição:

Em razão da natureza singular dos serviços jurídicos especializados, da necessidade de uma relação pautada pela confiança, e da expertise técnica única do escritório, é inviável a realização de um procedimento licitatório competitivo, conforme disposto no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021.

## 2. Justificativa de Preço:

O valor contratado para a prestação dos serviços técnicos jurídicos foi fixado em R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora técnica, justificando-se com base nos seguintes critérios:

### 2.1. Compatibilidade com a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/MG

Conforme a Tabela de Honorários Advocatícios editada pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, para o exercício de 2023, o valor de referência para a hora técnica em serviços jurídicos especializados é de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O referido escritório comprovou por meio de notas fiscais e contratos que presta serviços a outros contratados, com valores que variam entre R\$ 600,00 e R\$ 700,00, conforme documentos anexos.

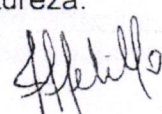
Considerando o valor de R\$ 700,00 (hora técnica praticada pelo escritório), o valor proposto está 14,29% abaixo do parâmetro indicado pela OAB, demonstrando sua razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

### 2.2. Comparação com Contratações Similares

Com base em notas fiscais de serviços anteriormente prestados pela contratada em contratos similares, verifica-se que o escritório Costa e Tavares aplica valores na ordem de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora técnica, também possuindo notas fiscais com o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo este o valor atualmente praticado pelo escritório. O valor contratado é, portanto, inferior ao histórico da contratada, representando uma economia para o erário.

### 2.3. Inviabilidade de Competição:

Considerando a inviabilidade de competição, conforme já fundamentado na escolha do fornecedor, o preço contratado reflete os custos necessários à prestação de serviços de alta especialização e está de acordo com a média de mercado praticada em serviços de mesma natureza.

  
[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituracongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Rua Princesa Isabel, nº 135 - Centro - Congonhas - MG 35415-000 | 31 3752-0800

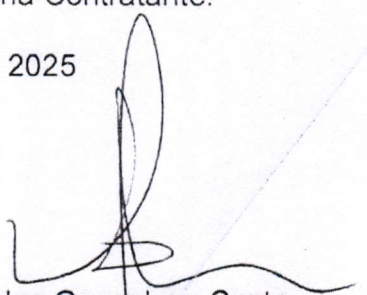




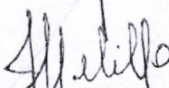
3. Conclusão:

A escolha do escritório Costa e Tavares e o valor contratado encontram-se em plena conformidade com os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade. O valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora técnica está compatível com os parâmetros do mercado, representando uma contratação vantajosa para a Administração Pública e atendendo integralmente às demandas de natureza jurídica da Secretaria Contratante.

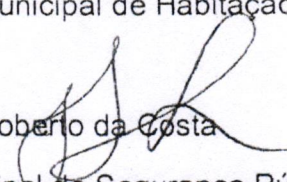
Congonhas/MG, 14 de julho de 2025

  
Thales Gonçalves Costa

Secretário Municipal de Obras

  
Hugo Melillo

Secretário Municipal de Habitação

  
José Roberto da Costa

Secretário Municipal de Segurança Pública

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas

Rua P. de Vasconcelos Kubitschek, 135 - Centro - Congonhas - MG - 36415-000 | (31) 3733-1234





*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



CONGONHAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

4.1. Os Serviços a serem prestados compreenderão, entre outros, os seguintes:

4.1.1. Assessoria jurídica na estruturação e modelagem de projetos urbanísticos e de infraestrutura.

4.1.2. Elaboração e análise de estudos jurídicos voltados a procedimentos de desapropriação.

4.1.3. Emissão de pareceres Jurídico, elaboração de minutas, defesas administrativa, recursos e demais manifestações jurídicas pertinentes:

4.1.4. Fiscalização e acompanhamento jurídico de processos relacionados a multas de trânsito e projetos de mobilidade urbana, incluindo análise de legalidade dos atos administrativos, notificações e sanções, bem como a conformidade das normas locais com a legislação de trânsito vigente:

4.1.5. Execução de outras atividades jurídicas correlatas que se mostrarem necessárias à consecução do objeto, conforme demanda das secretarias contratantes.

4.1.5.1. Outros serviços jurídicos necessários ou que se fizerem necessários de acordo com o objeto do contrato a ser firmado entre as partes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 95, V)

6.1. O custo total da contratação é de R\$ 691.200,00 (seiscentos e noventa e um mil e duzentos reais).

6.1.1. Para a execução dos serviços descritos, propõe-se o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora técnica.

6.1.2. Considerando a estimativa de 48 (quarenta e oito) horas mensais de dedicação, o valor mensal da prestação dos serviços será de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), totalizando um investimento anual estimado em R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

6.1.3. Os valores acima abrangem todos os custos diretos e indiretos necessário para a execução dos serviços propostos, não sendo devidos quaisquer encargos adicionais.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.

7.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

- 7.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 7.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 7.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 7.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 7.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 7.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 7.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 7.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

7.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| LOCAL                                                | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA          | FICHA | FONTES |
|------------------------------------------------------|-------------------------------|-------|--------|
| Secretaria Municipal de obras                        | 31.01.04.122.0002.2329.339035 | 1625  | 1500   |
| Secretaria Municipal de Habitação                    | 23.01.04.122.0002.2313.339035 | 1626  | 1500   |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito | 33.01.04.122.0002.2332.339035 | 1399  | 1500   |

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

10.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.1.5. Apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.

10.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.

10.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

10.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.

10.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.







## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.2." ao "13.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "13.1.5." ao "13.1.8.", bem como nos itens "13.1.2." ao "13.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

13.2.4.3. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "13.1.5." ao "13.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "13.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infração descrita no item "13.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para infrações descritas no item "13.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.2.4.8. Para a infração descrita no item "13.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado.

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

13.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.8.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

13.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

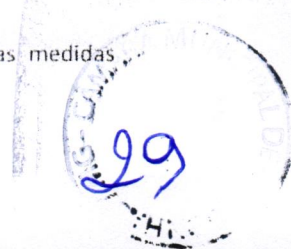
13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “14.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

14.2. O fiscal do contrato anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

14.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

14.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "14.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

14.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

14.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

14.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

14.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

14.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

14.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

14.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato.

14.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

### 14.9. GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:

14.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Jorge Geraldo Matias**, matrícula nº20146826, e-mail: [jorge.matias@congonhas.mg.gov.br](mailto:jorge.matias@congonhas.mg.gov.br), com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

14.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Amilton Luis Fernandes Leite**, matrícula nº20147411, e-mail: [amilton.leite@congonhas.mg.gov.br](mailto:amilton.leite@congonhas.mg.gov.br), nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Unilateralmente, na hipótese de descumprimento de prazos ou especificações pela contratada, com fundamento no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Conforme Decreto Nº. 7.963 de 17 de dezembro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de







# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

20.2. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 25 de agosto de 2025.

THALES  
GONCALVES  
COSTA:010777  
89637

Thales Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras

g b

Documento assinado digitalmente:  
HUGO CESAR MELILLO  
Data: 26/08/2025 10:53:07-0300  
Verifique em <https://validar.dig.gov.br>

Hugo Melillo  
Secretário Municipal de Habitação

JOSE ROBERTO DA  
COSTA:4269201  
6653

José Roberto da Costa  
Secretário Municipal de Segurança Pública

Assinado de forma  
digital por JOSE  
ROBERTO DA  
COSTA:42692016653  
Dados: 2025.08.25  
16:46:51 -03'00'

Alexandre Barros  
Tavares (OAB/122.676)

Alexandre Barros Tavares  
COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assinado de forma digital por Alexandre  
Barros Tavares (OAB/122.676)  
Dados: 2025.08.26 15:12:46 -03'00'

TESTEMUNHAS: 1-

2-





## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO JURÍDICOS ESPECIALIZADOS

### 1. Objeto da proposta.

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, conforme as demandas identificadas no âmbito das Secretarias Municipais de Obras, Habitação, Segurança Pública e Administração.

### 2. Escopo do serviço.

Os serviços a serem prestados compreenderão, entre outros, os seguintes:

- Assessoria jurídica na estruturação e modelagem de projetos urbanísticos e de infraestrutura;
- Elaboração e análise de estudos jurídicos voltados a procedimentos de desapropriação;
- Emissão de pareceres jurídicos, elaboração de minutas, defesas administrativas, recursos e demais manifestações jurídicas pertinentes;
- Fiscalização e acompanhamento jurídico de processos relacionados a multas de trânsito e projetos de mobilidade urbana, incluindo análise de legalidade dos atos administrativos, notificações e sanções, bem como a conformidade das normas locais com a legislação de trânsito vigente;
- Execução de outras atividades jurídicas correlatas que se mostrarem necessárias à consecução do objeto, conforme demanda das secretarias contratantes.

Outros serviços jurídicos necessários ou que se fizerem necessários de acordo com o objeto do contrato a ser firmado entre as partes.

### 3. Investimento a ser realizado.

Para a execução dos serviços descritos, propõe-se o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hora técnica.

Considerando a estimativa de 48 (quarenta e oito) horas mensais de dedicação, o valor mensal da prestação dos serviços será de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), totalizando um investimento anual estimado em R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

Os valores acima abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços propostos, não sendo devidos quaisquer encargos adicionais.



Rua Martin de Carvalho, 671, Pilotis, Sala 1  
Santo Agostinho | BH | MG



(31) 3337-8846 / 8815



atendimento@costaetavares.com.br



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



16  
LMS

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 132/ 2025.**

Processo Administrativo nº. PMC/0007389/2025.

Órgãos responsáveis:

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria Municipal de Habitação

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito

**1. DO OBJETO**

- 1.1. A presente tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Congonhas.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 78, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

**2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob a obediência ao estabelecido no inciso III, do art. 74, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que a mesma é cabível conforme abaixo:

**Art. 74** - É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

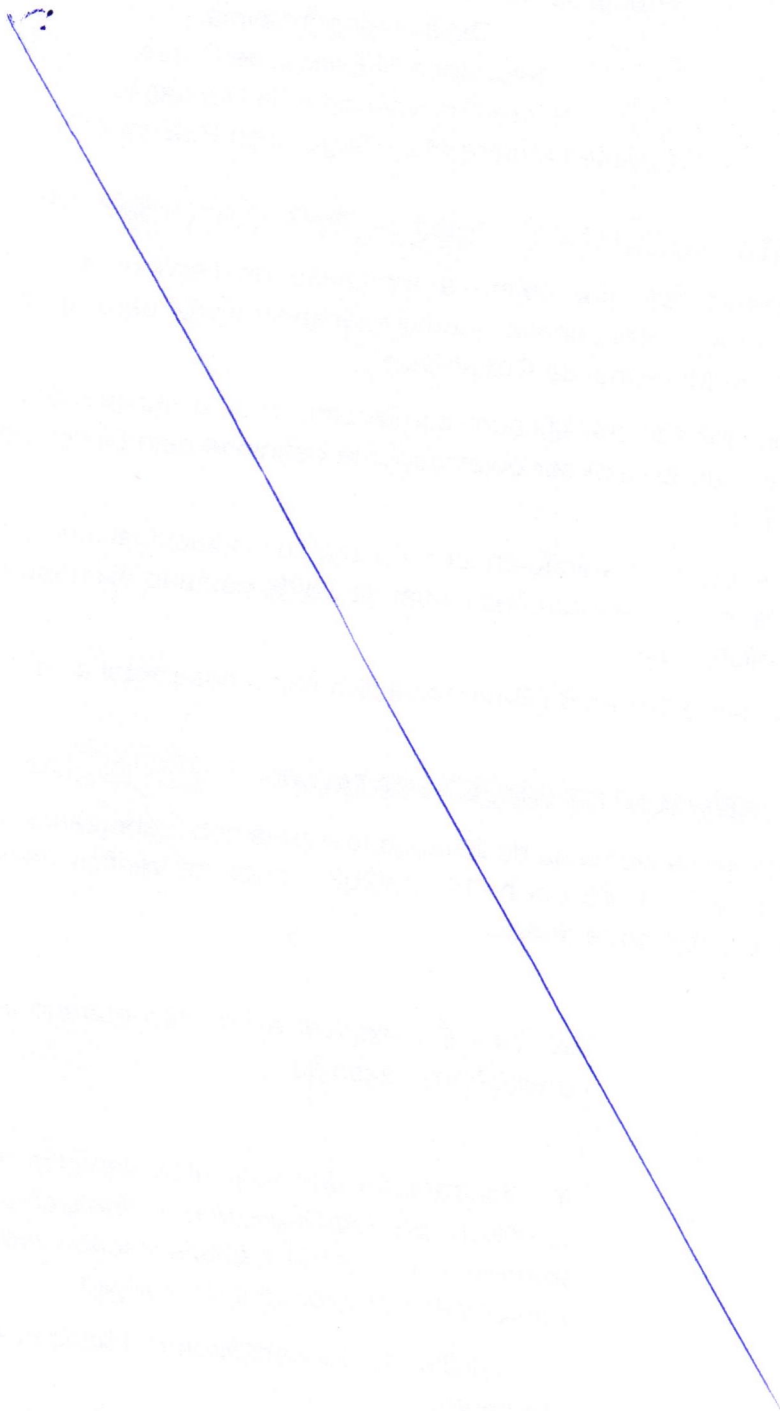
[...]

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

- 2.2. Conforme disposto no art. 74. III, "c", da Lei 14 133/2021, a licitação é inexigível quando a contratação envolver serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas com notória especialização. Definição de Notória Especialização: A mesma lei, em seu artigo 6º, inciso LVIII, considera como notória especialização a qualidade de pessoa ou empresa cuja especialidade seja amplamente reconhecida, resultando em um trabalho diferenciado e de excelência.







COSTA &  
TAVARES

#### 4. Disposições finais.

A presente proposta representa tão somente a estimativa de investimento necessário à contratação dos serviços técnicos especializados. A efetiva prestação dos serviços estará condicionada à formalização do respectivo contrato, conforme a legislação aplicável.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2025.

VINICIUS

HENRIQUE DE

ALMEIDA COSTA

Assinado de forma digital por  
VINICIUS HENRIQUE DE  
ALMEIDA COSTA  
Dados: 2025.06.03 16:05:30  
+03'00'

**Costa e Tavares Advogados Associados**

**CNPJ 52.300.069/0001-34**



Rua Martim de Carvalho, 671, Pilotis, Sala 1  
Santo Agostinho | BH | MG



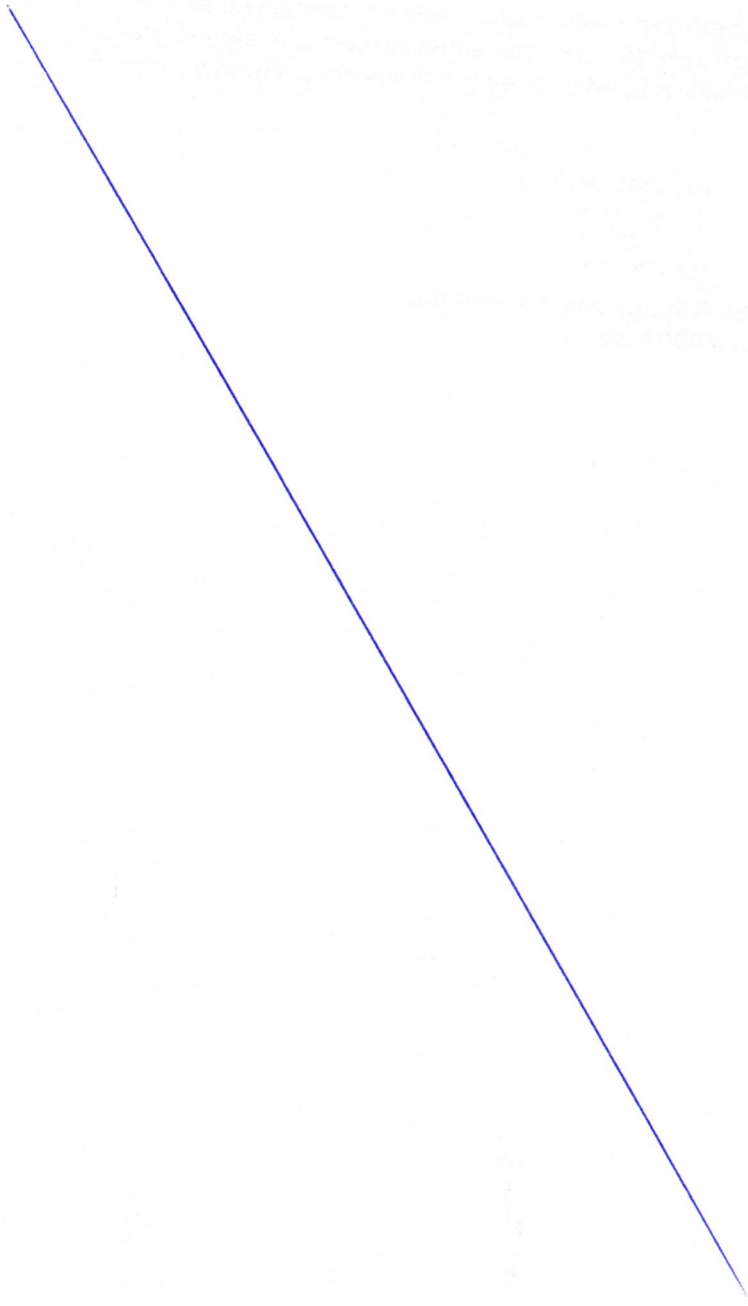
(31) 3337-8846 / 8815



atendimento@costaetavares.com.br

32

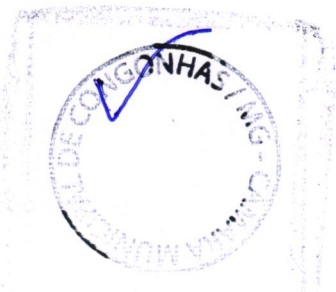
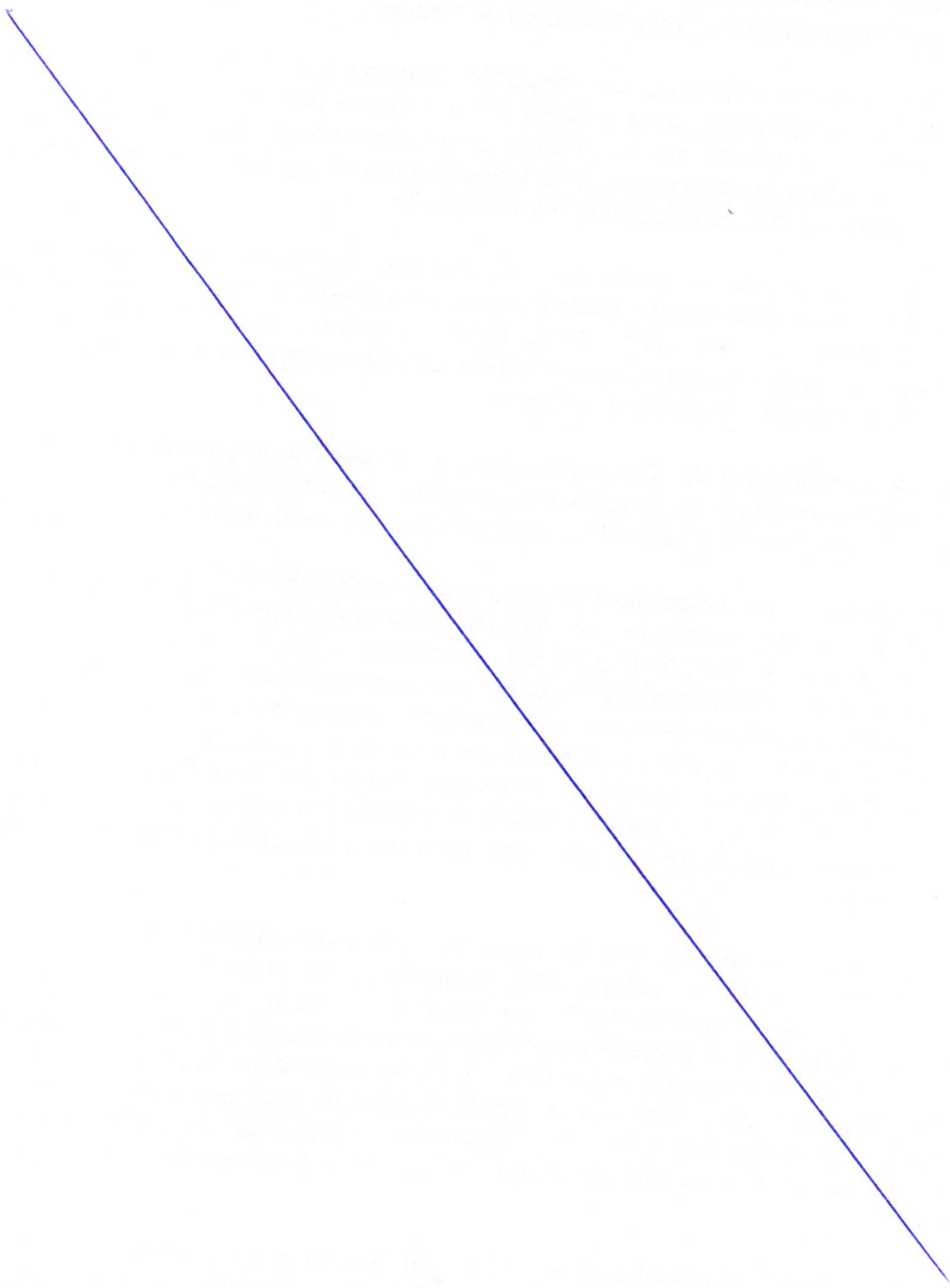






- 2.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74 III, alínea "c" da Lei 14.133/2021, justificando a técnica e a predominância intelectual da Sociedade de Advogados Costa e Tavares, que demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza, conforme documentação acostada aos autos.
- 2.4. A natureza da presente contratação e prestação técnica especializado caracterizado pela inviabilidade de competição, dada a presença dos requisitos de notória especialização, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se alinha ao termo do art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. Os serviços advocatícios, em razão de sua natureza intelectual, dependem diretamente da confiança e da relação personalizada entre contratante e contratado. A escolha do escritório Costa e Tavares, além de pautada na notória especialização, decorre da necessidade de vínculo de confiança e confidencialidade, condições indispensáveis para a eficácia da prestação de serviços jurídicos.
- 2.6. A Prefeitura do Município de Congonhas, necessita da contratação de serviços jurídicos especializados nas áreas de licitações e contratos, notadamente na implementação da nova Lei de Licitações 14.133/2021 a qual substituiu as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002).
- 2.7. Em conformidade com a decisão Proferida no RE 656.558/SP e do Tema 309, afetado pela repercussão geral, nos termos do Voto do Relator Ministro DIAS TOFFOL, relator, os arts 13, V, e 25, II, da Lei 8.686/1993, permitem a contratação direta de serviços advocatícios pela Administração Pública, por Inexigibilidade de licitação, além dos critérios já previstos expressamente (necessidade de procedimento administrativo formal, notória especialização profissional, natureza singular do serviço), devendo-se observar inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público, e (ii) cobrança de preço compatível com a responsabilidade profissional exigida pelo caso, observado, também, o valor médio cobrado pelo escritório de advocacia contratado em situações similares anteriores.
- 2.8. Justificam-se a contratação dos serviços técnicos especializados a serem prestados, posto que dependem de conhecimento específicos na área de licitações e contratos administrativos para implementação da nova lei de licitações com acompanhamento estrito e cauteloso dos processos licitatórios compatibilizando a política de contratações e diretrizes de governança no município de Congonhas com as disposições da Lei nº 14.111/2021, afim de evitar a má gestão/execução dos processos e consequente aplicação de sanções aos gestores, a exemplo de rejeições de contas, Inexigibilidade ressarcimento ao erário, multas, entre outras, sem prejuízo de cominações penais cabíveis.
- 2.9. O trabalho técnico especializado servirá com auxílio para a elaboração de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos, estudos técnicos preliminares, pareceres jurídicos e resposta a consultas jurídicas sobre demandas específicas envolvendo a execução de contratos e demandas administrativas diversas, forma de proceder e responder e patrocinar defesas de causas administrativas especialmente os processos Administrativos sancionatórios, Processos disciplinares e Processos Administrativos Licitatório e Plano de contratação anual, mas não se limitando a estes temas, podendo prestar auxílio e assessoramento jurídico conforme demanda da Secretaria contratante.





- 2.10. Sendo assim, justifica-se plenamente a contratação direta da referida assessoria, em observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.
- 2.11. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.

### 3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.
- 3.1.1. Para a execução dos serviços descritos, propõe-se o valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** por hora técnica.
- 3.1.2. Considerando a estimativa de 48 (quarenta e oito) horas mensais de dedicação, o valor mensal da prestação dos serviços será de **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, totalizando um investimento anual estimado em **R\$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**.
- 3.1.3. Os valores acima abrangem todos os custos diretos e indiretos necessário para a execução dos serviços propostos, não sendo devidos quaisquer encargos adicionais.

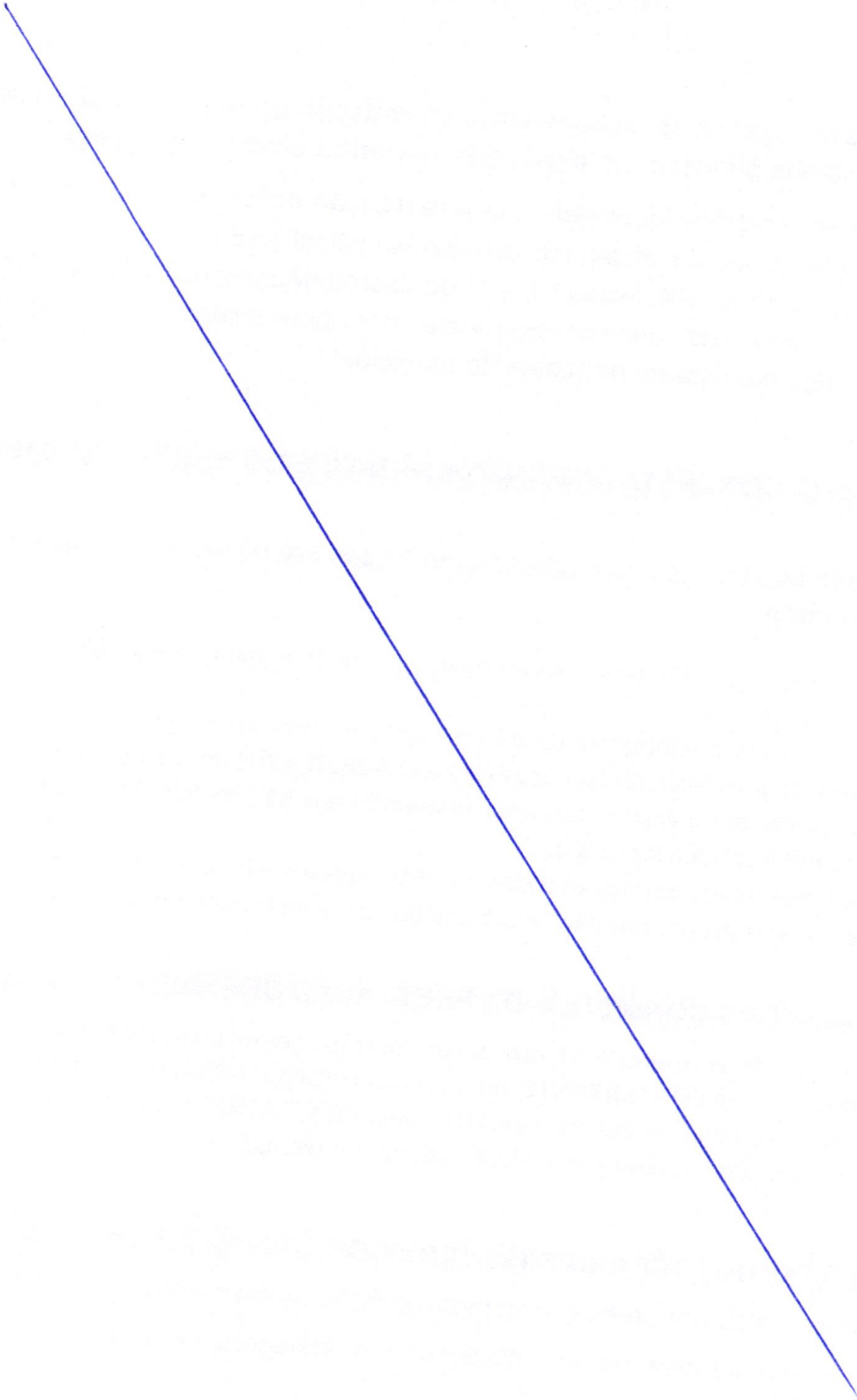
### 4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de consultoria objeto deste contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da **CONTRATANTE**, podendo, entretanto, serem realizados de forma remota ou em outros locais previamente indicados pela **CONTRATANTE**, desde que tais condições não prejudiquem a adequada execução do objeto contratual.

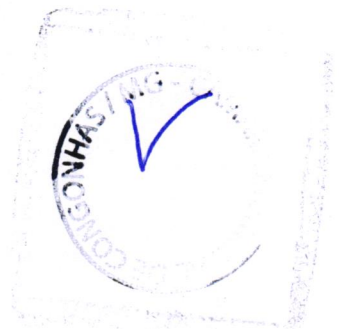
### 5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

- 5.1. Os Serviços a serem prestados compreenderão, entre outros, os seguintes:
- 5.1.1. Assessoria jurídica na estruturação e modelagem de projetos urbanísticos e de infraestrutura.
- 5.1.2. Elaboração e análise de estudos jurídicos voltados a procedimentos de desapropriação:
- 5.1.3. Emissão de pareceres Jurídico, elaboração de minutas, defesas administrativa, recursos e demais manifestações jurídicas pertinentes:
- 5.1.4. Fiscalização e acompanhamento jurídico de processos relacionados a multas de trânsito e projetos de mobilidade urbana, incluindo análise de legalidade dos atos administrativos, notificações e sanções, bem como a conformidade das normas locais com a legislação de trânsito vigente:





THE  
NE



5.1.5. Execução de outras atividades jurídicas correlatas que se mostrarem necessárias à consecução do objeto, conforme demanda das secretarias contratantes.

5.1.5.1. Outro serviços jurídicos necessários ou que se fizerem necessários de acordo com o objeto do contrato a ser firmado entre as partes.

## 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

| LOCAL                                                | DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA          | FICHA | FONTE |
|------------------------------------------------------|-------------------------------|-------|-------|
| Secretaria Municipal de obras                        | 31.01.04.122.0002.2329.339035 | 1625  | 1500  |
| Secretaria Municipal de Habitação                    | 23.01.04.122.0002.2313.339035 | 1626  | 1500  |
| Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito | 33.01.04.122.0002.2332.339035 | 1399  | 1500  |

## 7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

## 8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

## 9. DA GARANTIA DO CONTRATO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

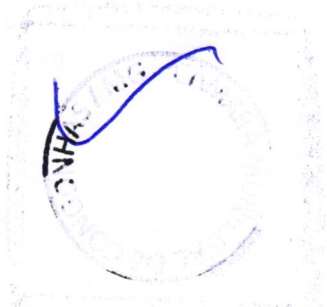
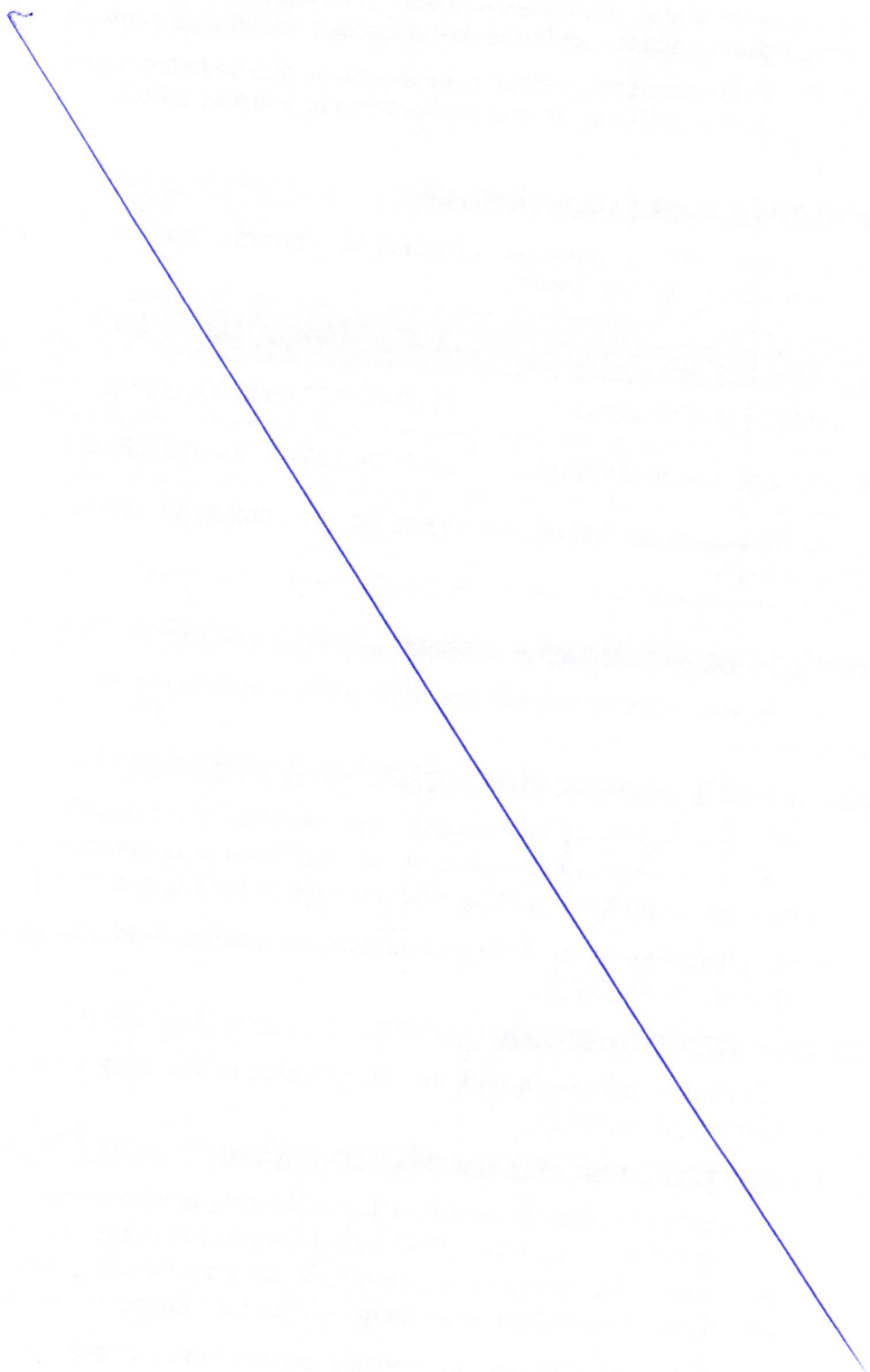
## 10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "10.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que





30

ultrapasse sua competência.

- 10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 10.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "10.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 10.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 10.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 10.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 10.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 10.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 10.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 10.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 10.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 10.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 10.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Jorge Geraldo Matias**, matrícula nº20146826, e-mail: **jorge.matias@congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 10.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Amilton Luis Fernandes Leite**, matrícula nº20147411, e-mail: **amilton.leite@congonhas.mg.gov.br**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



Prefeitura de Congonhas



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

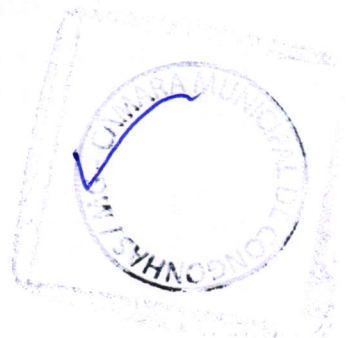


50

- 11.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 11.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 11.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 11.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 11.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 11.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 11.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 11.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



TC

10/10/2010

de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

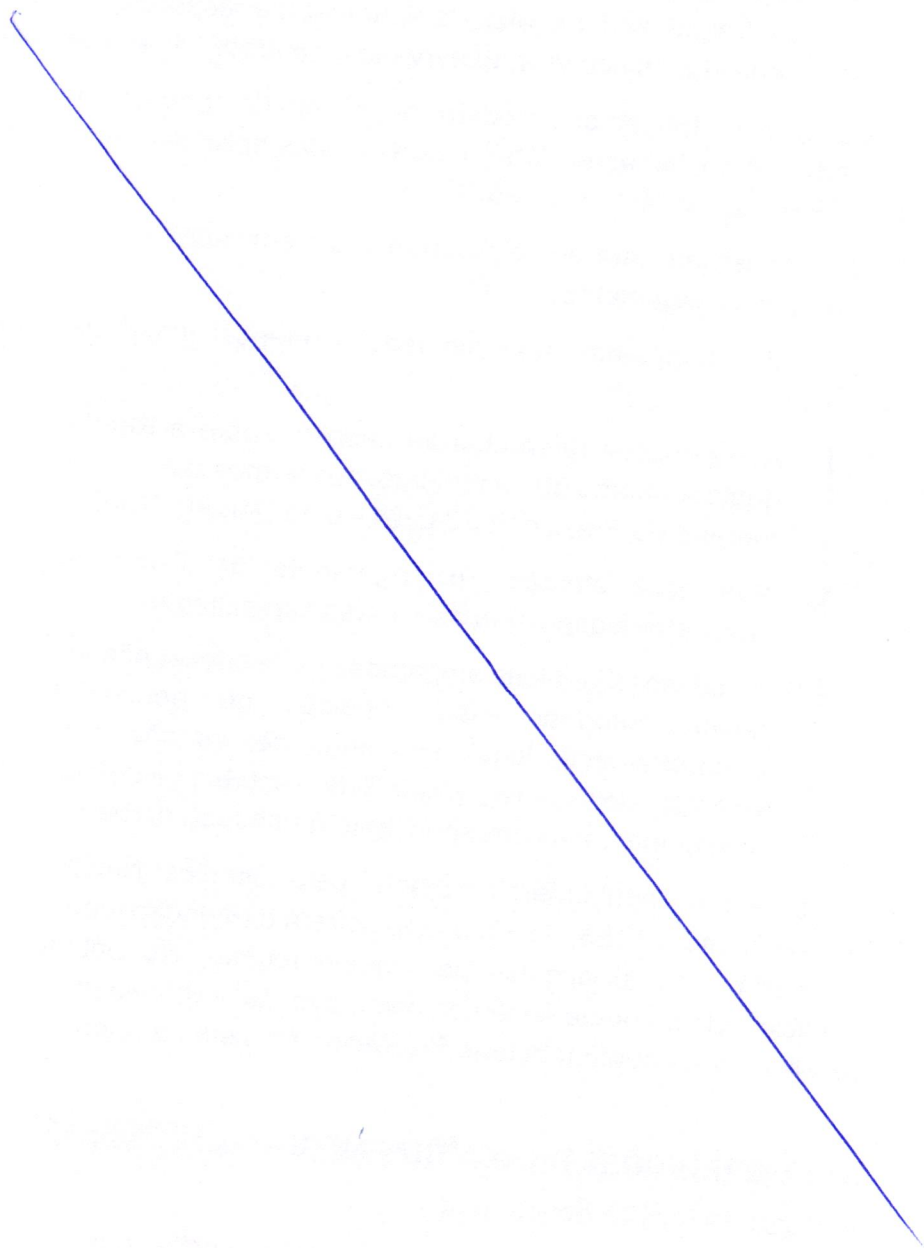
- 11.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 11.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 11.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 11.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:**

- 12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente





envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

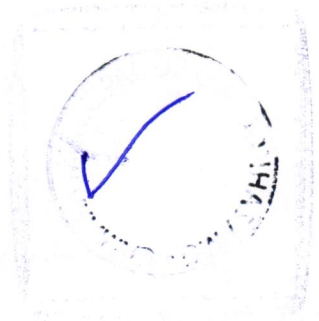
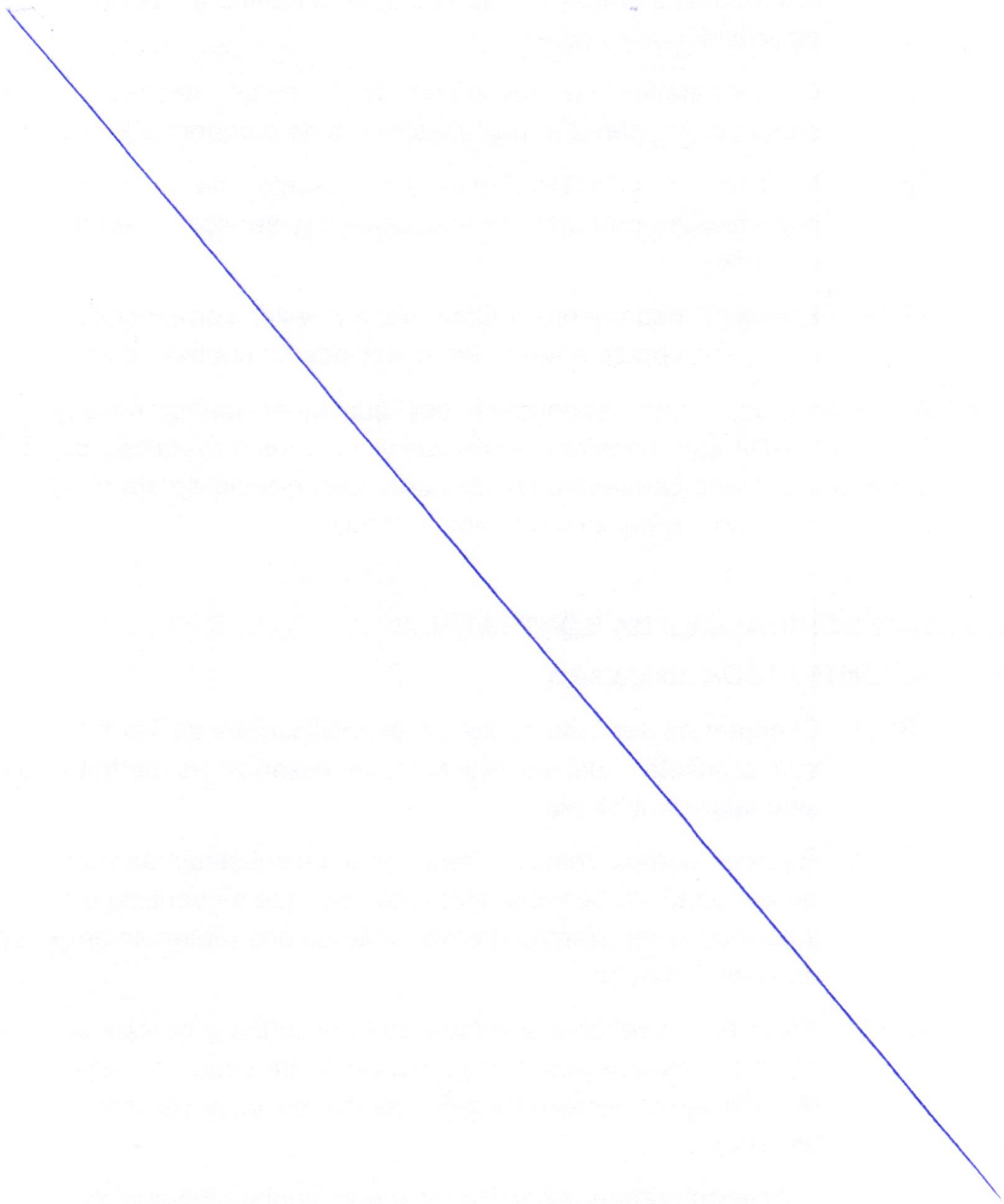
- 12.1.4. O contratante se responsabilizará pelas despesas com iluminação, sonorização, gerador, palco, estrutura de camarim e ECAD.
- 12.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.
- 12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **13.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 13.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 13.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 13.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
- 13.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 13.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.
- 13.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 13.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas,





quando for o caso.

- 13.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 13.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 13.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 13.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 13.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 13.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

#### **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 14.1. Não será admitida a subcontratação.

#### **15. DAS SANÇÕES**

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
  - 15.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.
  - 15.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - 15.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
  - 15.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
  - 15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
  - 15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
  - 15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - 15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de





Handwritten signature in blue ink, slanted diagonally across the page.



2013.

15.2. Serão aplicadas AO CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.2." ao "15.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "15.1.5." ao "15.1.8.", bem como nos itens "15.1.2." ao "15.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ((art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. **Multa:**

15.2.4.1. **Moratória** de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

15.2.4.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

15.2.4.3. **Moratória** de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.4.3.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.4.4. **Compensatória**, para as infrações descritas nos itens "15.1.5." ao "14.1.8.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.5. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item "14.1.3.", de 20% a 30% do valor do Contrato.

15.2.4.6. Para infração descrita no item "15.1.2.", a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

15.2.4.7. Para infrações descritas no item "15.1.4.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

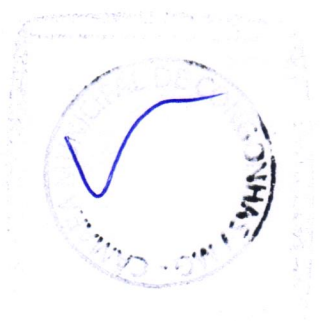
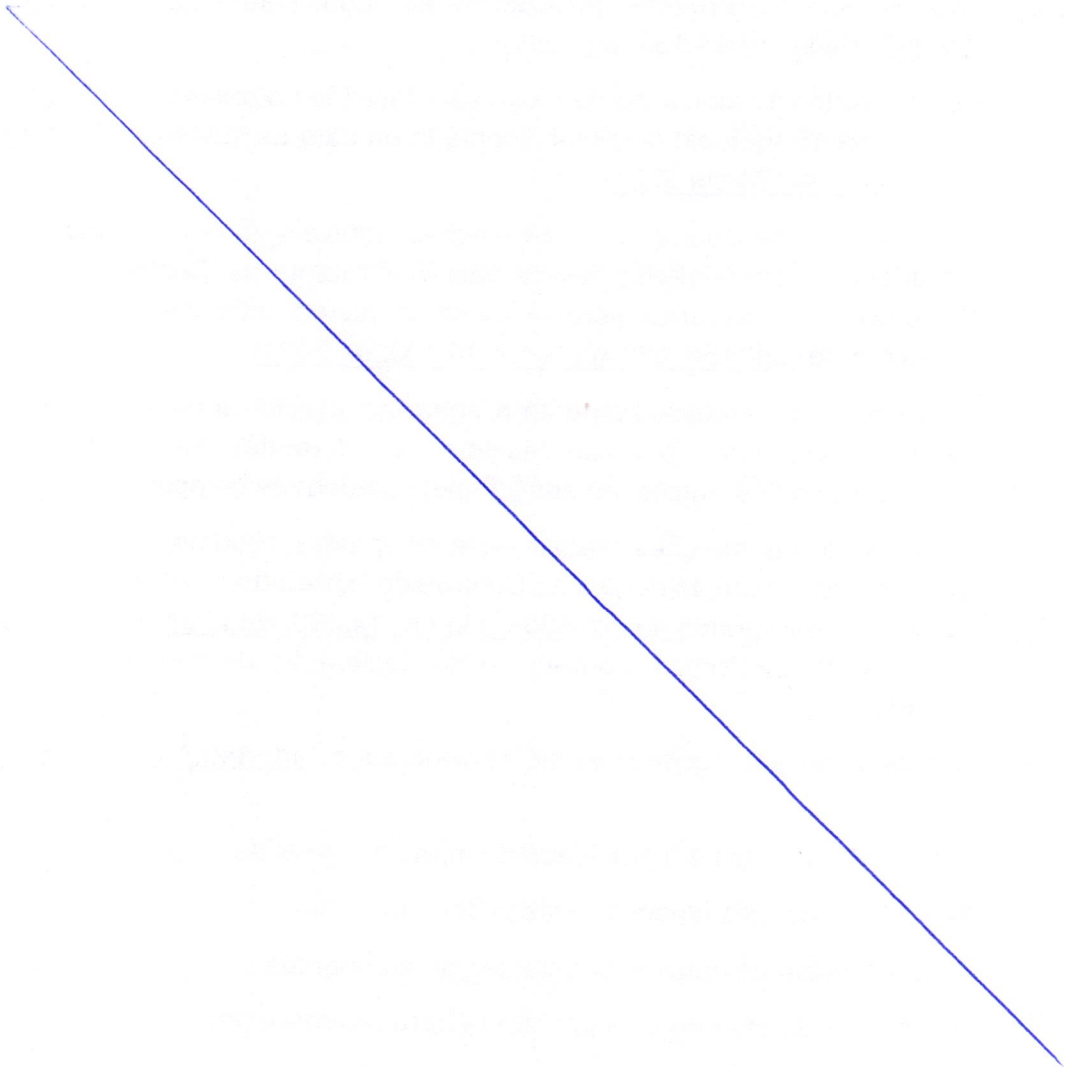


*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



- 15.2.4.8. Para a infração descrita no item "15.1.1.", a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 15.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 15.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 15.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 15.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 15.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora





ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **16. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES**

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



sua observância.

- 16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **17. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO**

- 17.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 17.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de



*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



Referência.

- 18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 25 de julho de 2025

Douglas V. Maia Dutra  
Diretoria de Licitação

**APROVO** o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 25 de julho de 2025.

THALES  
GONCALVES  
COSTA:01077  
789637

Assinado de forma  
digital por THALES  
GONCALVES  
COSTA:01077789637  
Data: 2025.07.29  
10:50:55 -03'00'

Thales Gonçalves Costa  
Secretário Municipal de Obras

Documento assinado digitalmente

gov.br

HUGO CESAR MELILLO  
Data: 29/07/2025 10:34:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hugo Melilo  
Secretário Municipal de Habitação

JOSE ROBERTO DA  
COSTA:426920166  
53

Assinado de forma digital  
por JOSE ROBERTO DA  
COSTA:42692016653  
Dados: 2025.07.29  
15:59:02 -03'00'

José Roberto da Costa  
Secretário Municipal de Segurança Pública

[www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas





*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

*[Faint, illegible text or stamp]*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/115/2025

INEXIGIBILIDADE PMC/68/2025

PRC/136/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO PMC/7389/2025

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Secretário Municipal de Obras, Thales Gonçalves Costa; pelo Secretário Municipal de Habitação, Hugo Melilo e, pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, José Roberto da Costa, conforme delegação de competência realizada por meio do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA E TAVARES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.300.069/0001-34, sediada na Rua Espírito Santo, nº 616, 9º andar, Sala 02, Bairro Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.160-920, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por Alexandre Barros Tavares, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/136/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos municipais que regulamentam a aplicação da Lei de Licitações no município e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº PMC/68/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)**

1.1. Contratação da empresa para a prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídico-administrativa, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Congonhas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato.

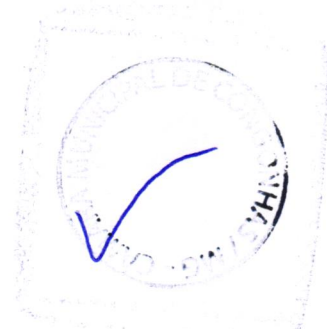
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços de consultoria objeto deste contrato serão prestados, preferencialmente, nas dependências da CONTRATANTE, podendo, entretanto, serem realizados de forma remota ou em outros locais previamente indicados pela CONTRATANTE, desde que tais condições não prejudiquem a adequada execução do objeto contratual.





*[Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*



102